



Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2821

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nelson Jobim fala sobre Reforma do Judiciário na CCJ do Senado

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, falou hoje (04/02) por cinco horas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal sobre a Proposta de Emenda à Constituição relativa à reforma do Judiciário (PEC 29/00).

Iniciada por volta das 10h30 da manhã, a audiência pública contou com a presença da deputada Zulaiê Cobra (PSDB-SP), relatora da matéria na Câmara dos Deputados. Jobim defendeu o "controle externo" do Judiciário, materializado no Conselho Nacional de Justiça, bem como a aplicação da súmula vinculante.

Ao falar da súmula vinculante, o ministro destacou o artigo 103 da PEC 29. Segundo o dispositivo, o STF poderá, com quorum de 2/3 de seus integrantes e depois de reiteradas decisões sobre a matéria, aprovar súmula que, a partir de sua publicação, terá efeito vinculante [que obriga] em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da administração pública.

Jobim esclareceu que a súmula tem por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de norma específica produzida pelo Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República, sobre a qual haja controvérsia -, entre órgãos do judiciário ou entre esses órgãos e a administração pública -, que acarrete grave insegurança política. A súmula seria aplicada, ainda, no caso de multiplicação de processos que discutam questão idêntica.

Ao defender a súmula vinculante, o ministro lembrou quanto custa um processo judicial. Dividindo o orçamento de 2002 do STF, que foi de R\$ 170 milhões, pelo número de processos解决ados, o custo de cada um seria de R\$ 1.958,00. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), esse custo subiria para R\$ 2.620,00.

Jobim também frisou a importância da vinculante ao fazer o balanço do número de processos julgados no STF em 2003. Disse que dividindo o total das 109.089 decisões proferidas no ano passado pela Corte, contabilizam-se 9.917 decisões por ministro em 10 meses (considerados os dois meses de recesso forense).

Referindo -se ao Conselho Nacional de Justiça previsto na PEC 29 - que seria formado por 15 membros e controlaria a atuação administrativa e financeira do Judiciário, além do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes -, Jobim disse que não se tratava de interferência. "É intervenção na autonomia do Judiciário apreciar a legalidade de atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Judiciário", perguntou o ministro à platéia de senadores.

Para o ministro, não há o que temer quanto ao Conselho Nacional de Justiça. Ele entende que a independência do Judiciário está vinculada ao ato jurisdicional e que, nos atos administrativos e financeiros - estes ligados aos Tribunais de Contas, - não há independência. Jobim completou que não vê a possibilidade de que o Conselho não seja aprovado pela Câmara dos Deputados por ser uma "necessidade de consistência do Judiciário, para que se possa formular uma política nacional do Poder Judiciário".

O grande número de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo também foi tema da exposição de Jobim. O ministro destacou que enquanto o presidente da República e as Mesas da Câmara e do Senado nunca ajuizaram ADI no STF, os governadores propuseram nada menos do que 877 ADI de 1988 até hoje, num universo de 3.437 Ações dessa natureza.

No mesmo período, as Assembléias Legislativas dos estados propuseram apenas 36. Segundo Jobim, esses dados revelam que a ADI se transformou numa prolongação do debate político e da derrota congressual. Ele ressalta que, durante os oito anos do governo anterior, todas as ações foram ajuizadas pela oposição. Citou, ainda, um senador que na época lhe disse que, por pertencer a um partido pequeno, teria mais notoriedade se propusesse uma ADI do que se votasse contra uma decisão.

QUESTIONAMENTOS

A maioria dos comentários e questionamentos feitos ao ministro Nelson Jobim pelos senadores, durante a audiência pública de hoje (4/03) na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foram sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Justiça. E, ainda, sobre a possibilidade, prevista no projeto de reforma do Judiciário oriundo da Câmara, de o colegiado do Conselho determinar a perda de mandato de magistrado ou promotor.

O senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), que inclusive pediu ao senador Edson Lobão (PFL-MA) a publicação da parte introdutória da fala do ministro Jobim, afirmou que o controle externo do Judiciário só é exigido pela sociedade porque os Tribunais carecem de bons corregedores.

"Quando se fala em controle externo, eu sinto que há divergências até no próprio Supremo Tribunal Federal. Até quanto a sua existência e, sobretudo, quanto a sua composição", disse Antonio Carlos Magalhães. Ele frisou que a criação do Conselho Nacional teria de ser estudada pelo Senado e que, quanto menor for a sua composição, melhor.

Jobim respondeu aos comentários do senador Antonio Carlos Magalhães dizendo que, quanto à composição do Conselho, haverá sempre divergências. "Eu creio que se nós instalarmos esse Conselho e ele começar a funcionar, nós vamos discutir e vamos verificar, em concreto, as suas inconveniências funcionais, e, aí, resolveremos o problema".

Ele argumentou que vê o Conselho como um órgão de natureza administrativa-nacional, para a formulação de uma política nacional para o Poder Judiciário, inclusive para a definição de prioridades nacionais. Segundo Jobim, o eixo básico do Judiciário é também a gerência,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

e citou experiência bem-sucedida implementada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde afirmou ter sido implantado um mecanismo de gestão e gerência modelar.

Para o ministro, um órgão da natureza do Conselho Nacional de Justiça será capaz de produzir um plano estratégico consensuado. “Inclusive, a minha idéia seria termos dentro do Poder Judicário alguma coisa similar ao Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, o Ipea. Ou seja, que tivéssemos um instituto que pudesse pensar a administração do judiciário com quadros competentes”, sustentou.

O senador Antônio Carlos apontou, ainda, a possível subjetividade da expressão “após reiteradas decisões”, inserida no texto que define o mecanismo de aplicação da súmula vinculante. Perguntou a Jobim se a palavra não deveria ser modificada por uma mais clara.

De acordo com o vice-presidente do Supremo, há uma experiência já consolidada sobre o uso da expressão. “Nós temos que confiar ao próprio Tribunal que a reiteração significa a capacidade da sua manutenção de entendimento. Nós podemos ter cinco decisões sobre a mesma matéria e considerá-la reiterada, e podemos ter 20 decisões sobre uma outra matéria que ainda não se entendeu reiterada porque não se consolidou a maioria necessária para os 2/3 (do Tribunal)”, disse o ministro.

Quanto à previsão de que o Conselho Nacional de Justiça poderá determinar a perda de mandato de magistrado ou promotor, por diversas vezes o ministro Jobim sustentou que a supressão do dispositivo não vai prejudicar a promulgação da reforma do Judiciário, porque a questão tem autonomia temática. “Se este é o núcleo da dificuldade, suprima-se. Vejo isso mais da perspectiva administrativa, e não da perspectiva correcional. Só a existência da possibilidade (de punição) já induz a uma conduta de cumprimento de suas obrigações”, disse, ao responder ao senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN).

Ajufe propõe ADI contra resolução do Conselho da Justiça

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3126), com pedido de liminar, ao Supremo Tribunal Federal (STF) pedindo a impugnação da Resolução 336/03, do Conselho da Justiça Federal (CJF). Segundo a Ajufe, o ato do CJF afronta a Constituição ao conferir à entidade poder disciplinar e fiscalizatório sobre a magistratura federal.

A resolução dispõe sobre o acúmulo do exercício da magistratura com o de magistério, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Para a Ajufe, a medida tem caráter disciplinar, o que, de acordo com o artigo 93 da Constituição Federal, deve ser tratado pelo Estatuto da Magistratura - lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

No artigo 2º da norma, que trata da compatibilidade de horário do magistrado com a docência, a Ajufe alega que há transgressão do artigo 95 da Constituição, que permite a acumulação, sem mencionar ao horário.

Em relação aos artigos 4º e 5º, referentes à comunicação do exercício letivo cumulativo ou de sua prestação em desconformidade com a resolução, a Ajufe argumenta que são instrumentos de fiscalização e vigilância, não cabíveis ao Conselho da Justiça, nos termos do artigo 105 da CF. A Associação alega que o Conselho extrapolou a competência constitucional que lhe é atribuída, de simples supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal. Por fim, a Ajufe pediu a concessão de liminar para suspender os efeitos dos artigos 2º, 4º e 5º da Resolução nº 336/03, solicitando, também, a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.

Incra contesta no Supremo transferência de terras ao estado de Roraima

O ministro Gilmar Mendes é o relator de Ação Cível Ordinária (ACO 705), com pedido de liminar, ajuizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), contra atos do presidente do Instituto de Terras do estado de Roraima (Iteraima), José Iguatemi de Souza Rosa, e do oficial do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caracaraí (RR), José Dutra do Prado.

O Incra afirma que o presidente do Iteraima e o oficial do Cartório são responsáveis pela transferência de glebas registradas em nome da União, num ato que denominou de “verdadeira grilagem oficial”. Denuncia que 13, das 18 glebas transferidas, foram registradas em dois cartórios diferentes com quantitativos de áreas distintos, o que seria uma “afronta grave à Lei de Registros Públicos”.

Sustenta que entre as glebas em questão há terras de interesse da segurança nacional, de fronteira, de interesse de proteção ambiental, indígenas, do Ministério da Defesa, além de terras já destinadas por lei federal para doação a municípios para fins de, por exemplo, reforma agrária. No total, teriam sido transferidos para o estado 6.434,415 hectares.

Alega que o “confisco fundiário” foi realizado em desrespeito a vários dispositivos legais e a uma decisão judicial favorável obtida pelo Incra em Mandado de Segurança. Atualmente, o processo está em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Frisa ainda as dificuldades para conseguir informações do Cartório de Registro de Imóveis de Caracaraí.

A autarquia pede a concessão de medida liminar para que o oficial do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caracaraí cancele os registros das glebas em questão e que seja impedido o repasse, a concessão ou a transferência das terras a terceiros. Quanto ao presidente do Iteraima, pede que o Supremo o impeça de titular ou registrar as glebas.

Ainda em sede de liminar quer que as administrações do estado de Roraima e do Iteraima sejam impedidas de iniciar ações administrativas de destinação das glebas ou de dar prosseguimento àquelas já iniciadas.

Por fim, solicita que sejam notificados da Ação, ajuizada no Supremo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Secretaria do Patrimônio da União (Funai), o Ministério da Defesa, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério Público Federal (MPF).

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo suspende Leis que aumentaram o valor das taxas e custas judiciais em MG

O Supremo Tribunal Federal decidiu suspender dispositivos de leis mineiras, de dezembro de 2003, que aumentam o valor das taxas judiciais e das custas judiciais no estado. A liminar foi deferida (30/1) pelo vice-presidente do STF, ministro Nelson Jobim, durante o período em que exerceu interinamente a presidência da Corte. A decisão foi despachada em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3124) ajuizada pelo Conselho Federal da OAB.

A Ordem promoveu a Ação contra o artigo 1º da Lei 14.938/93 e contra os artigos 1º e 29 e as tabelas A e G da Lei 14.939/03. Ambas promoveram alterações na Lei 6763/75, que consolida a legislação tributária mineira. A OAB contestou o fato de as duas Leis corrigirem os valores das taxas judiciais e das custas judiciais de Minas pela Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG). Observou que

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

a legislação em vigor anteriormente às novas normas estabelecia que as taxas judiciais e custas judiciais não se vinculariam à UFEMG.

“Teriam de ser fixadas em moeda corrente, ou seja, em real. Ao se romper aquela regra e estabelecer a nova normatividade, as leis mineiras estabeleceram um acréscimo inaceitável, pois a fixação dos valores das taxas judiciais e custas judiciais definidas em UFEMG acarreta um aumento automático e exorbitante de 44,61 % naqueles valores ” , disse a Ordem.

No despacho em que deferiu a liminar para suspensão das Leis, o ministro Nelson Jobim considerou que a Lei 14.938/03, entrou em vigor em janeiro e a Lei 14939 , em 1º de fevereiro. “Suspendo, ‘ad referendum’ do Plenário, a eficácia do art. 1º, na modificação introduzida ao art. 104 e § 1º, e Tabela “J”, da Lei nº 14.938/2003, bem como dos arts. 1º e 29 e suas tabelas “A” a “G” da Lei 14.939/03, do Estado de Minas Gerais, até o julgamento final desta ação”, despachou o ministro Jobim. A decisão liminar do ministro Jobim será submetida ao referendo do Plenário do STF.

Estado do Amapá questiona no Supremo inscrição no SIAFI

O ministro Sepúlveda Pertence é o relator da Ação Cível Originária (ACO 704), com pedido de liminar, ajuizada pelo estado do Amapá contra a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Alega na ação que o Amapá está sendo impedido de celebrar convênios com a Administração Federal em função da Suframa tê-lo inscrito no SIAFI, devido à inexecução do Convênio 66/99 firmado com o governo anterior.

Segundo o governo do Amapá, a inscrição do estado no SIAFI “foi feita sem levar em consideração as justificativas do atual governo estadual, que demonstrou os motivos pelos quais não pode ser considerado inadimplente ou irregular”. Com a inscrição no SIAFI, o Estado do Amapá fica impedido de receber verbas federais decorrentes da celebração de convênios.

Na ação, o Amapá sustenta que a medida tomada pela Suframa decorre de atos do governo anterior e traz consequências gravíssimas para o estado, uma vez que 85% de seu orçamento são constituídos de receitas provenientes de transferências federais constitucionais ou voluntárias.

No pedido de liminar, o Amapá requer que a Suframa suspenda imediatamente a inscrição do estado no SIAFI e cancele o registro de inadimplência, para que possa voltar a firmar convênios com o governo federal e obter os recursos necessários para o seu desenvolvimento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001405-3

Impetrante: Cleber Felisberto de Aguiar e outro

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

Julgou prejudicado o pedido de concessão da ordem mandamental, relativamente ao impetrante Alderico Ferreira Mota Filho, por perda total do objeto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, em virtude de ter sido reintegrado ao certame, devido ao parecer favorável exarado pela Banca Revisora da avaliação psicológica designada pelo CESP/UNB, publicado no Edital nº 014/2003 – PCRR.

Posto isto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao impetrante retro mencionado, cassando, por conseguinte, a liminar que lhe foi concedida às fls. 139/142.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001390-7

Impetrante: Sttefani Pinheiro Ribeiro

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Vistos, etc.

Julgo prejudicado o pedido de concessão da ordem mandamental, relativamente à impetrante, Sttefani Pinheiro Ribeiro por perda total do objeto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, em virtude de ter sido reintegrada ao certame, devido ao parecer favorável exarado pela Banca Revisora da avaliação psicológica designada pelo CESP/UNB, publicado no Edital nº 014/2003 – PCRR.

Posto isto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, cassando, por conseguinte, a liminar que lhe foi concedida às fls. 44/47.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001449-1

Impetrante: Jorge Teixeira da Silva Filho e outra

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

Julgo prejudicado o pedido de concessão da ordem mandamental, relativamente à impetrante Sebastiana Lima Correia, por perda total do objeto, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, em virtude de ter sido reintegrada ao certame, devido ao parecer favorável exarado pela Banca Revisora da avaliação psicológica designada pelo CESP/UNB, publicado no Edital nº 014/2003 – PCRR.

Posto isto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à impetrante retro mencionada, cassando, por conseguinte, a liminar que lhe foi concedida às fls. 168/171.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.04 002365-6

Impetrante: Richardson de Medeiros Silva

Advogado: Natanael de Lima Ferreira, OAB/RR 305

Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relatora: ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Richardson de Medeiros Silva, qualificado e representado por seu Defensor Público, Dr. Natanael de Lima Ferreira , OAB/RR 305, contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima.

Aduz o Impetrante, que foi considerado Não-Recomendado pela Comissão de Investigação Social e Funcional da Secretaria de Segurança Pública Estadual, de acordo com certidão expedida, fls.18, porque não apresentou cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação.

Afirma o impetrante, ainda, não ser razoável e proporcional a eliminação sumária porque não apresentou tal documento exigido pelo edital, haja vista que o próprio Edital estabelece que a investigação social e funcional continuará durante o curso de formação profissional, período em que este documento poderia ser solicitado pela administração, sem maiores prejuízos.

Pugna inicialmente os benefícios da Justiça Gratuita, e a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* , para que seja reintegrado nas demais fases do certame, permitindo-lhe a inscrição e participação no curso de formação profissional.

É o relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ao direito do impetrante. Ao cotejo das peças colacionadas pelo impetrante, constata-se que o *fumus boni iuris* não está configurado pois o Edital é bastante claro, em seu item 6.29.5, alínea b, ao exigir a apresentação da cópia autenticada do documento e no item 6.29.6, está consignado que a ausência de apresentação da documentação solicitada importaria na eliminação do candidato. O Edital funciona como lei interna dos concursos, vinculando a administração e os concorrentes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Neste sentido, veja-se lição do saudoso Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 409, verbis;

“Os concursos não tem forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas.”

Comenta ainda o Autor:

“A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público.”

Neste diapasão, não se pode dizer que o princípio constitucional da isonomia não foi, na espécie, rigorosamente observado, haja vista que para todos os candidatos do sexo masculino exigiu-se a Carteira de Reservista.

Ademais não se pode olvidar que as hipóteses de eliminação do candidato encontram previsão editalícia, como adrede citado. Desse modo, estabelecer critérios diversos dos já fixados pela lei e pelo edital é, por certo, menosprezar o princípio constitucional da isonomia e, também, da legalidade, posto que todos os candidatos devem se submeter aos critérios legais previamente determinados.

Noutro giro, em sede de liminar, o impetrante não nos oferece subsídio para deferir-la, haja vista que não juntou o certificado de reservista, nem tampouco comprovou a impossibilidade de colacioná-lo e nem alguma outra certidão de que estaria quite com suas obrigações militares.

Deste modo, não havendo a aparência do bom direito, não há necessidade de tecer grandes considerações sobre o *periculum in mora*, pois a concessão da liminar só se dá com a presença dos dois elementos.

Apenas por amor à argumentação, cumpre salientar que o *periculum in mora*, também não se encontra presente, pois a Academia de Polícia continuará existindo para a formação e reciclagem de seus policiais e com certeza, na hipótese de vacância, outros cursos de formação surgirão para que os candidatos classificados cumpram a última etapa do concurso.

Isto posto, na forma do art. 7º da Lei 1.533/51, indefiro a medida liminar requerida. Notifique -se a autoridade coatora, entregando -lhe cópia da inicial , a fim de que no prazo de 10(dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Após, com ou sem informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.
Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2004.

Elaine Bianchi

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 001003001504-3

Impetrantes: André Ferreira da Silva e Andrea Bakk

Advogados: Defensoria Pública

Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

O Ministério Público de 2º Grau, em sua manifestação às fls. 178/197, opina pelo conhecimento do presente *mandamus*, repelindo -se as preliminares suscitadas, salvo com relação à Impetrante Andréa Bakk, que de verá ter seu pleito extinto sem julgamento do mérito. Aduz que a mesma carecia de uma das condições da ação – interesse processual – uma vez que a presente ação foi interposta posteriormente à publicação do Edital nº 14, que considerou a candidata ao certame “não recomendada” na avaliação psicológica.

Ocorre que a Impetrante, de igual forma, interpôs Mandado de Segurança (nº 01003001417-8) perante o Tribunal Pleno desta Corte questionando acerca de sua “não recomendação” no exame psicológico, tendo sido deferido o pedido liminar pelo eminentíssimo Des. Robério Nunes, conforme DPJ nº 2720, de 06/09/2003, p. 07, estando pendente, ainda, o exame do mérito do mesmo.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, dando-lhe ciência dos fatos supra descritos e para, querendo, manifestar-se sobre a questão.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2004.

Des. Almiro Padilha

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N°010 03 01548-0

Impetrante: Ana Paula Bastos Ferreira

Advogado: José Fábio Martins da Silva

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Junta-se Publique-se.
Expeça-se Mandado.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05.; DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 0010.03.000326-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Rubens da Silva Pereira
Advogado: Ednaldo Gomes Vidal
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

Apelação Crime N.º 0010.03.001293-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Sandierley Araújo dos Santos
Defensor Público: Silvio Abbade Macias
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Crime N.º 106/2002 / 0010 03 000506-9 – Boa Vista/RR

1º Apelante / 2.º Apelado: Ministério Público Estadual
2º Apelante / 1.º Apelado: Luiz Martins Sales
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques
Revisor: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA – APELAÇÃO CRIME – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA TENTADA CONTRA A PRIMEIRA VÍTIMA MENOR IMPÚBERE – RETIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS INICIAIS – DÚVIDA QUE SE CONVERTE A FAVOR DO RÉU – ABSOLVIÇÃO.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA CONSUMADA CONTRA A SEGUNDA VÍTIMA MENOR IMPÚBERE - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. FIXAÇÃO DA PENA - APLICABILIDADE DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 9º DA LEI 8.072/90 – NAO CARACTERIZAÇÃO DE *BIS IN IDEM*. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO DA JUSTIÇA PÚBLICA PARCIALMENTE PROVÍDO. RECURSO DO RÉU TOTALMENTE IMPROVIDO.

O atentado violento ao pudor é tipo de crime que não deixa necessariamente vestígios, principalmente nos casos de violência presumida. Assim, irrelevantes serem negativos os exames de corpo de delito para a caracterização da materialidade delitiva.

Precedentes dos Tribunais Superiores confirmam o entendimento de que o estupro e o atentado violento ao pudor, mesmo nas suas formas básicas, em que não há lesão corporal de natureza grave ou morte, constituem crimes hediondos, nos termos do art. 1º, incisos V e VI da Lei 8.072/90, impondo-se a aplicabilidade de seu art. 9º – aumento de metade da pena -, ainda que em face de vítima menor de 14 anos, hipótese do art. 224, alínea “a” do Código Penal. Não incidência de *bis in idem*.

Em face de tratar-se de crime hediondo, o regime de cumprimento da pena deve ser integralmente fechado, sem direito a progressão. Prejudicado o pedido alternativo do 2º Apelante, para considerar a aplicação do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME Nº 106/02**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excellentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do apelo por tempestivo e no mérito dar parcial provimento ao recurso da Justiça Pública e improviso ao recurso do réu nos termos do relatório, voto e voto em discussão do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 16 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente **Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 156/2002 / 0010.03.000599-4 – Boa Vista/RR

Embargante: I. F. Imbiriba EPP

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Embargados: Unimed Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico, Raquel Ferreira Lima da Silva e Sunamita Mirela Ferreira Pessoa

Advogados: Rommel Lucena e Josimar Santos Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÕES E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REEXAME DA DECISÃO - SEDE IMPRÓPRIA – IMPROVIMENTO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido e para modificar o julgado, constituindo-se, assim, meramente protelatórios, a que se comina multa. Exegese do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível - proc. nº 156/02, interpostos por I.F. IMBIRIBA EPP contra UNIMED BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA E SUNAMITA MIRELA FERREIRA PESSOA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 156/2002 / 0010.03.000599-4 – Boa Vista/RR

Embargante: Unimed Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Embargados: I.F. Imbiriba Epp, Raquel Ferreira Lima da Silva e Sunamita Mirela Ferreira Pessoa

Advogados: Alexandre Dantas e Outros e Josimar Santos Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REEXAME DA DECISÃO - SEDE IMPRÓPRIA – IMPROVIMENTO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido e para modificar o julgado, constituindo-se, assim, meramente protelatórios, a que se comina multa. Exegese do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos declaratórios nos autos do recurso de Apelação Cível - proc. nº 156/02, interpostos por UNIMED BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra I.F. IMBIRIBA EPP, RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA E SUNAMITA MIRELA FERREIRA PESSOA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001676-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Amazonas Brasil

Advogados: Yan Jorge do Rego Macedo e Outro

Apelados: Banco do Brasil S/A, BB - Financeira S/A, BB – Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXAME – INCABÍVEL A EXTENSÃO DO PRAZO EM FAVOR DO EXECUTADO – DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DE DOIS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SALVO SE O EXIGIR O MANDATO - IMPROVIMENTO DO APELO.

Não se justifica a extensão do prazo em favor do executado para a interposição dos embargos do devedor, se um de seus advogados não pode produzir a defesa, mas o outro conjuntamente constituído não prova o seu impedimento ou a impossibilidade da prática do ato processual. Desnecessária a atuação dos dois advogados constituídos, salvo se o exigir o mandato, assim como a intimação de ambos, bastando um só ter ciência do ato.

A extinção dos embargos sem julgamento de fundo, diante do reconhecimento de sua intempestividade, elide a apreciação da matéria de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por AMAZONAS BRASIL contra BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS - proc. nº 001 03 001676-9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Revisor

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001143-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: Edmilson Macedo Sousa.

Recorrido: Wilson Roberto Moreira Amorim.

Advogado: Alexandre Dantas.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 343, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais, inclusive do STJ (Súmula 98).

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões, o recorrido pugna pelo improvimento do recurso (fls. 365/366).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.^o 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.^o 0010.03.001163-8 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador Judicial: Edmilson Macedo Sousa.

Recorrido: Arnaldo José Ferreira.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 195/196, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais, inclusive do STJ (Súmula 98).

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fls. 218/219).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.^o 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002352-4 – Boa Vista/RR

Impetrante: Euflávio Dionísio Lima

Paciente: Osvaldo Rodrigues da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado por EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA em favor de OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, ambos individuados na exordial, às fls. 02, com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal e arts. 647 e 648, II, todos do Código de Processo Penal, tendo como autoridade coatora o MM Juiz da 2ª Vara Criminal, alegando constrangimento ilegal por excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar, *prima facie*, fazendo-o agora, após as informações da autoridade indigitada coatora, acostadas às fls. 25/26. Ditas informações dão conta que o paciente foi denunciado como inciso nas penas do art. 12 da lei 6.368/76 (tráfico) e que o processo encontra-se com audiência de instrução e julgamento marcada para 04/02/2004, após diversas redesignações justificadas, inclusive com a operação “praga do egito”.

Diante do acima expedito, por ausência dos pressupostos para a concessão da liminar, isto é, o *fumus boni iuris e o periculum in mora*, deixo de concedê-la.

Manifeste-se a doura Procuradoria de Justiça sobre o presente *Habeas Corpus* intentado, na forma da Lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001332-9 – Boa Vista/RR

Recorrente: Município de Boa Vista – RR.

Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira.

Recorrida: Construtora Marquise S/A.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 140/2002 / 0010.03.001493-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Casa Lira & Cia. Ltda.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Apelada: Andrade e Galvão Engenharia Ltda.

Advogado: Hindemburgo Alves Oliveira Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Intime-se o ilustre advogado da apelada, Dr. Hindemburgo Alves Oliveira Filho, a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N° 0010.03.001694-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Alcemir de Souza e Silva

Advogado: Gustavo Henrique F. Freire

Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Recebido hoje às 12:00h.

J. e intime-se, com urgência, pelo seu procurador, da data designada.

BV, 04/02/04.

Des. César Alves
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002079-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Reginaldo Ferreira Alves

Advogado: Antonio Cláudio De Almeida

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 - Intime-se o apelante **REGINALDO FERREIRA ALVES** e seu advogado **ANTONIO CLAÚDIO DE ALMEIDA**, ambos pessoalmente, para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fls. 163 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação das razões, oficie-se à Defensoria Pública Estadual para nomeação de Defensor Dativo e apresentação das razões;

3 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que ofertará as contra-razões;

4 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

5 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002083-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Jesus de Magalhães

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 - Intime-se o apelante **JESUS DE MAGALHÃES** e seu advogado **EDNALDO GOMES VIDAL**, ambos pessoalmente, para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fls. 387 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação das razões, oficie-se à Defensoria Pública Estadual para nomeação de Defensor Dativo e apresentação das razões;

3 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que ofertará as contra-razões;

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

4 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

5 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002371-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Sandoval Alves Queiroz

Advogado: Francisco Alves Noronha

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 - Intime-se o apelante **SANDOVAL ALVES QUEIROZ** e seu advogado **FRANCISCO ALVES NORONHA**, ambos pessoalmente, para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fls. 474 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação das razões, oficie-se à Defensoria Pública Estadual para nomeação de Defensor Dativo e apresentação das razões;

3 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que ofertará as contra-razões;

4 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

5 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002372-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Raimundo Caitano de Sousa

Advogado: Roberto Guedes De Amorim

Apelado: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 - Intime-se o apelante **RAIMUNDO CAITANO DE SOUSA** e seu advogado **ROBERTO GUEDES DE AMORIM**, ambos pessoalmente, para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fls. 415 - art. 600, § 4º do Código Processual Penal -, no prazo de 08 (oito) dias;

2 - Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação das razões, oficie-se à Defensoria Pública Estadual para nomeação de Defensor Dativo e apresentação das razões;

3 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que ofertará as contra-razões;

4 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

5 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 03 001877-3

Agravante: Município de Boa Vista

Agravado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamando o feito à ordem, revogo, em parte, o despacho de fls. 55 para o só fim de determinar a intimação do Agravado para os fins do artigo 527, V, do C. P. Civil, ao invés de oficiar-se à autoridade coatora para prestar informações.

Intimem-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2004.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

NOTA

Na edição nº 2818 do Diário do Poder Judiciário, que circulou no dia 03.02.2004, nas páginas 21/36, foi publicado, por equívoco, o Edital nº 1/99 – MPU, de 04 de março de 1999, referente ao concurso público realizado pelo Ministério Público da União no ano de 1999. O Tribunal de Justiça e a Editora Boa Vista Ltda. já estão apurando a responsabilidade pelo evento.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 072, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÉA**, Assistente Judiciário, lotado na 4.^a Vara Cível, com efeitos a partir de 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

N.º 073 – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, e **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, para participarem do “Fórum Social Pan-Amazônico”, a realizar-se na cidade de Guayana-Venezuela, no período de 02 a 09.02.2004.

N.º 074 – Prorrogar a cessão ao GER/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, do servidor **MARCUS ALEXANDRE NAKASHIMA DE MELO**, Assistente Judiciário, no período de 02.03.2004 a 01.03.2005.

N.º 075 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2004: 1,4924.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

*POR*TARIA N.º 076, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 92, § 2º, da LC n.º 053/01;

Considerando os precedentes do Tribunal Pleno nos Recursos Administrativos n.^{os} 0010.03.000240-5 e 001/03 e Mandados de Segurança n.^{os} 0010.03.000296-7 e 0010.03.000331-2;

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIREZ**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre para o 2.º Juizado Especial, a contar de 09.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

*POR*TARIA N.º 003/04-DF

O Doutor **PAULO CEZAR DIAS MENEZES**, MM Juiz Diretor do Fórum, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar um local, no prédio do Fórum, onde se realize as hastas públicas;

RESOLVE:

Determinar, que doravante, os leilões e as praças serão realizados no corredor principal do 1º piso, em frente à escada de acesso dos visitantes do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Registre, Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Diretor do Fórum em exercício

*POR*TARIA N.º 004/04-DF

O Doutor **PAULO CEZAR DIAS MENEZES**, MM Juiz Diretor do Fórum, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.,

RESOLVE:

Designar o servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, assistente judiciário, matrícula 3010427, para substituir o escrivão titular do Cartório Distribuidor nas suas ausências e afastamentos.

Registre, Publique -se Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Diretor do Fórum em exercício

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00186
001028AM =>00211
002026AM =>00151, 00169
003158AM =>00169
003334AM =>00151
003696AM =>00211
015152CE =>00145
010581DF =>00083
015195DF =>00141, 00231
014910GO =>00186
053109MG =>00243
053111MG =>00243
007865PA =>00160, 00174, 00175
030002PR =>00223
074060RJ =>00170
000003RR =>00003, 00258, 00272
000004RR =>00265
000005RR-B =>00064, 00222
000010RR-A =>00221
000010RR =>00055
000023RR =>00244
000025RR-A =>00195
000030RR =>00065
000034RR =>00147
000037RR =>00244
000041RR-E =>00081
000042RR-B =>00188, 00205, 00213
000042RR =>00065
000047RR-B =>00062, 00074
000052RR =>00097
000054RR-B =>00144
000055RR =>00081, 00083, 00084, 00085, 00141, 00142, 00145, 00147
000058RR-B =>00042
000061RR-A =>00148, 00150, 00206
000066RR-A =>00144
000066RR =>00080
000073RR-B =>00057, 00249
000074RR-B =>00173, 00229
000077RR =>00141
000078RR-A =>00161, 00213, 00225, 00242
000078RR =>00226
000080RR-B =>00232
000081RR =>00141
000082RR =>00141
000084RR-A =>00139, 00146
000087RR-B =>00211
000094RR-B =>00214, 00217
000097RR =>00157, 00215
000098RR-A =>00302
000099RR-B =>00055
000099RR =>00080
000100RR-B =>00080, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103,
00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121,
00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138
000101RR-B =>00168, 00182, 00191, 00209
000105RR-B =>00162, 00197, 00198, 00216, 00233, 00234, 00235, 00236
000105RR =>00196
000107RR-A =>00066, 00143
000108RR =>00080, 00165, 00183
000109RR-B =>00043, 00055
000110RR-B =>00075, 00248

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

000110RR =>00065
000111RR-B =>00173
000112RR-B =>00140, 00143
000114RR-A =>00082
000118RR-A =>00065
000118RR =>00008, 00018, 00154, 00177
000119RR-A =>00077, 00142, 00166, 00220
000120RR-B =>00244
000124RR-B =>00062
000125RR =>00159, 00227, 00250
000126RR-B =>00063
000130RR-A =>00170
000130RR =>00073, 00152, 00153, 00216
000136RR =>00076
000139RR-B =>00044, 00059, 00084
000139RR =>00078, 00260
000140RR =>00313
000141RR-A =>00255
000141RR-B =>00076, 00211, 00254
000142RR-B =>00166
000144RR-A =>00080, 00247
000144RR-B =>00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103,
00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121,
00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00168,
00317
000145RR =>00037, 00052, 00291
000146RR-A =>00079, 00088, 00089, 00091, 00093, 00096, 00097, 00111, 00112, 00115, 00117, 00130, 00131, 00132, 00136, 00138,
00176
000146RR-B =>00068
000149RR =>00158
000151RR-B =>00072
000153RR =>00024, 00026, 00155, 00185, 00249, 00277
000154RR-A =>00077, 00292
000154RR-B =>00080
000155RR-B =>00261
000155RR =>00084, 00146, 00157
000156RR =>00215
000157RR =>00169
000158RR-A =>00085
000160RR-B =>00039, 00060
000162RR-A =>00144, 00160, 00176
000164RR =>00148, 00150
000165RR-A =>00256
000169RR =>00176, 00215
000171RR-B =>00241
000172RR =>00262
000173RR-A =>00075
000174RR-A =>00069
000178RR-B =>00048
000178RR =>00208, 00274
000179RR =>00194
000180RR-A =>00029, 00307, 00308, 00310, 00311
000181RR-A =>00179
000187RR =>00314
000188RR-B =>00253
000189RR =>00001, 00186, 00254
000190RR =>00024, 00025, 00026, 00161, 00287, 00316
000194RR-A =>00160
000197RR-A =>00257, 00305
000203RR =>00049, 00085, 00172, 00208, 00274
000208RR-A =>00245
000209RR-A =>00041, 00064, 00151, 00178, 00180, 00181, 00189
000209RR =>00009, 00184, 00214
000212RR =>00246
000218RR-A =>00147
000223RR-A =>00075, 00248
000223RR =>00171
000226RR =>00211, 00252
000230RR-A =>00066
000231RR =>00158, 00242, 00276
000232RR =>00139, 00230

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

000233RR =>00050
000239RR-A =>00005, 00192, 00208, 00254
000239RR =>00022, 00149, 00155, 00156, 00293
000245RR-A =>00053, 00056, 00157, 00170, 00274
000247RR-A =>00067
000250RR-A =>00072
000251RR =>00199, 00200, 00201, 00202, 00237, 00238, 00239, 00240
000258RR-A =>00212, 00213
000258RR =>00248
000260RR =>00070
000262RR =>00081, 00163, 00224, 00228
000264RR =>00004, 00038, 00045, 00081, 00086, 00087, 00159, 00164, 00219, 00224, 00228
000269RR =>00054, 00190, 00224, 00228
000278RR =>00147
000279RR =>00058, 00071
000281RR =>00276
000282RR =>00154, 00167, 00193, 00203, 00248
000285RR =>00223, 00274
000287RR =>00046
000290RR =>00080, 00228
000299RR =>00245, 00251, 00301
000311RR =>00002, 00218
000331RR =>00188, 00205
000336RR =>00099, 00118, 00125, 00130, 00151
000343RR =>00001, 00254
084206SP =>00207, 00210
147640SP =>00204

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001004078319-2
Requerente: E.D.D. e outros; Requerido: L.H.A.D. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001004078311-9
Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.070,39. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INCIDENTE PROCESSUAL

00038 - 001004078334-1
Requerente: N.A.C.C.; Requerido: L.M.C. => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004078289-7
Autor: Jzm Comércio e Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 72.394,18. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00006 - 001004078271-5
Autor: Adalberto Santos Prado e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001004078278-0

Requerente: Marcio Alves Fernandes; Requerido: Marcus Vinicius Pires Fernandes => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00003 - 001004078276-4

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Edivaldo dos Santos Santana => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 5.211,49. Adv - Illo Augusto dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004078296-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Helio Luiz Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.611,20. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001004078290-5

Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00009 - 001004078281-4

Requerente: Aluisio Gomes de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/02/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PRI SÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004078310-1

Autuado: Pablo Fideles Magno e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001004078309-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001003069539-8

Indiciado: E.G.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003072566-6

Indiciado: R.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00029 - 001004078315-0

Requerente: Euflávio Dionizio Lima; Requerido: Osvaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001004078298-8

Réu: Elias Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004078299-6

Réu: Francisco do Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001004078304-4

Autor: Werberson Souza Campos => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004078306-9

Autor: Luciano de Castro Campos => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004078307-7

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004078273-1

Indiciado: S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004078283-0

Indiciado: F. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004078285-5

Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00013 - 001004078301-0

Indiciado: F.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004078302-8

Indiciado: C.S.S. => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003064034-5

Indiciado: D.J.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004078272-3

Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001004078288-9

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001004078326-7

Requerente: Suamy Richil de Oliveira => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001004078294-7

Autuado: Francisco da Conceição Silva Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004078303-6

Indiciado: E.S.A. e outros => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004078284-8

Indiciado: A.M. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004078286-3

Indiciado: N.M.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Altamir da Silva Soares .

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001004078287-1

Indiciado: C.G.F. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004078320-0

Requerente: Jandemir Campos Oliveira => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00025 - 001004078293-9

Requerente: Marco Antonio Moreira D'almeida e Souza => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00026 - 001004078325-9

Requerente: Gleidson Oliveira Pereira => Distribuição por Dependência em 04/02/2004. Adv - Moacir Jo sé Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Parima Dias Veras

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

BUSCA E APREENSÃO

00317 - 001004077929-9

Requerente: A.C.A.; Criança Adol: A.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Anastase Vaptis Papoortzis.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001001002300-9

Requerente: A.F.S.C.; Requerido: A.N.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instado a movimentar o processo,a parte autora quedou-se inerte. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem Custas . P.R.I.A. Boa Vista,04/02/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00042 - 001001002547-5

Requerente: C.R.F. e outros; Requerido: S.R.R. => Vistos etc.Instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público foi pela extinção do feito. Assim, extinguo o processo sem entrar no mérito. P.R.I.A. Boa Vista, 04/02/2004, Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00043 - 001002024776-2

Requerente: H.N.S.E. e outros; Requerido: J.N.C.E. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, com fundamento na lei 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta por H.N.S. E., B.S.E. e R.S.E. em face de J.N.C.E., para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos autores no valor correspondente a ½(meio) salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, cujo depósito deverá ser feito na conta corrente n.º 46.853-3, agência 0522-3 em nome da genitora dos menores, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito , nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, assim como em honorários advocatícios, que arbitro em 03 (três) salários mínimos nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, ISENTANDO-O, em razão de, atualmente, estar em situação difícil, reconhecida até mesmo pela genitora dos autores, concedendo-lhe, então, os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa Vista/RR, 03/02/04. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00044 - 001003066017-8

Requerido: P.H.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir precatória. Despacho: Aguarde -se o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 03/02/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00045 - 001003068049-9

Requerente: I.O.F.; Requerido: W.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: rede signar audiência. Despacho: Redesigne-se para nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/02/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00046 - 001003074149-9

Requerente: L.F.G. e outros; Requerido: L.G. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). A douta Causídica, para manifestar quanto a certidão de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 03/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00047 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Decisão: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Tendo em vista os documentos que acompanham a petição inicial, assim como a responsabilidade dos pais pelo sustento dos filhos, defiro o pedido formulado pela parte para arbitrar alimentos provisórios no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário bruto do requerido por mês. 4 - O valor dos alimentos deve ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês, a contar do próximo mês. 5 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento; observe-se o pedido de alínea "G" de fl. 05. 6 - Cite-se o réu. 7 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/01/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00048 - 001004076925-8

Requerente: H.C.S.; Requerido: M.P.S. => Decisão: 1 - Segredo de justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Tendo em vista os documentos que acompanham a petição inicial, assim como a responsabilidade dos pais pelo sustento dos filhos, defiro o pedido formulado pela parte para arbitrar alimentos provisórios no valor correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo por mês. 4 - O valor dos alimentos deve ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 de cada mês, a contar do próximo mês. 5 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6 - Cite-se o réu. 7 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/01/04. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001004078240-0

Requerente: E.M.L.; Requerido: J.B.L. => Vista ao(s) req. de fls. 51 prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 002/01. Vista ao requerente de fls. 51. Boa Vista/RR, 28/01/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001002024054-4

Requerente: Ana Carolina Dias Laurindo e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes A.C.D.L. e P.C.A.N., menores impúberes, representados por sua genitora S.D.L.C., para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) e dos valores depositados na agência da Caixa Econômica Federal na conta corrente de n.º 103.021-6, devido ao ex-servidor E.A.C. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/02/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00051 - 001003072428-9

Requerente: Altacir Pinho de Melo e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de A.P.M., R.P.M., J.P.M., M.P.M., A.P.M., A.P.M., R.P.M., M.P.M. e R.P.M., para levantamento e retirada do s totais referente a haveres que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil e a agência da Caixa Econômica Federal, nesta cidade, em nome de J.A.L. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003075377-5

Requerente: N.L.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes N.L.S. M.L.S. e L.L.S. neste ato representados por sua genitora E.L.S., para levantamento junto a GRA/MF/RR, dos valores referentes ao total do passivo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) e 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao ex-servidor L.N.A. Sem custas. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/02/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00053 - 001003071065-0

Autor: J.C.P.N.; Réu: C.W.C.P. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 001/00. O douto Causídico, para manifestar quanto ascertidões de fls. 22vº e 21vº. Boa Vista/RR, 02/02/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 002/01. O douto Causídico, para manifestar quanto acertidão de fls. 86. Boa Vista/RR, 03/02/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00055 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 001/00. Vista ao advogado do autor, para manifestar quanto a certidão de fls. 180. Boa Vista/RR, 03/02/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00056 - 001003073864-4

Requerente: E.L.L.; Requerido: M.S.M. e outros => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 001/00. A douta Causídica, para manifestar quanto as certidões de fls. 17vº e 18vº. Boa Vista/RR, 03/02/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00057 - 001003072010-5

Requerente: K.A.A. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port 002/01. O douto Causídico, para manifestar quanto acertidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 02/02/04. Cartório da 1A Vara Cível.
Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00079 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ao Cartório para atender ao solicitado às fls. 757, com o envio das informações pertinentes. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00080 - 001002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Atenda-se a conta Ministerial de fls. 329. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Silvino Lopes da Silva, Ednaldo do Nascimento Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Israel Ramos de Oliveira, Verlania Silva de Assis.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00081 - 001002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001002041396-8

Requerente: M do Espírito Santo Braga; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o exequente acerca do retorno dos autos. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

DECLARATÓRIA

00083 - 001003073467-6

Autor: Alcemir de Souza e Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00084 - 001002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Eleide Gomes Mota => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Bv, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00085 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da impugnação aos embargos. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha.

00086 - 001003075648-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => DESPACHO: Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide pois não há necessidade de produção de outras provas. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00087 - 001003075649-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ariovaldo Aires de Oliveira => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não sendo necessário a produção de outras provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00088 - 001001003020-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00089 - 001001003021-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ae Melo da Silva e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00090 - 001001003330-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00091 - 001001003374-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Martins da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00092 - 001001003399-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Coelho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00093 - 001001003417-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: João Coelho dos Santos e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00094 - 001001003582-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00095 - 001001003588-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aa de Souza Neto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito . Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00096 - 001001003601-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00097 - 001001003780-1

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00098 - 001001003880-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S Martins da Silva Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00099 - 001001003882-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00100 - 001001003888-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00101 - 001001003898-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00102 - 001001019111-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00103 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00104 - 001001019140-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00105 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00106 - 001001019158-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00107 - 001001019168-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00108 - 001001019169-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Msa Andrade Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00109 - 001001019193-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 001001019197-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Edmilson de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00111 - 001001019200-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00112 - 001001019210-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00113 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00114 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00115 - 001001019228-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ha de Oliveira Pereira e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00116 - 001001019235-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Mesquita da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00117 - 001001019242-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque , Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00118 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Leny Souza Costa Me => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art, 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00119 - 001001019273-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ml de Morais e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00120 - 001001019329-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00121 - 001001019353-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 001001019370-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paranapanema S/A Mineração Ind e Construção e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00124 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00125 - 001001019390-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Beleza Transportes Rodoviarios e Turismo Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00126 - 001001019391-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00127 - 001001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00128 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 001001019401-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00130 - 001001019404-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes.

00131 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00132 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00133 - 001001019471-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00134 - 001001019487-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Valdecir F dos Santos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00135 - 001001019519-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ao Fernandes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00136 - 001001019525-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Oa de Souza e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00137 - 001001019742-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00138 - 001002031369-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. Manifeste-se o exequente. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 001002036938-4

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Araújo & Coelho Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Int. pessoalmente. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00140 - 001003074251-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ottomar de Souza Pinto => DESPACHO: Cobre-se a devolução dos autos, com o retorno, cumpra-se o despacho de fls. 23, não se fazendo necessário a citação do impugnado. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00141 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00142 - 001002020622-2

Autor: Vitor Pereira dos Santos e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se para pagamento das custas finais e pagas ou extraídas as certidões, arquivem-se. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00143 - 001003069807-9

Autor: Rafaela Mendes Sobral; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ORDINÁRIA

00144 - 001001019583-1

Requerente: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Juracy Sivila Moura.

00145 - 001003069046-4

Requerente: Marcus Vinícius Azevedo Damasceno; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. para eventual manifestação na causa. BV, 03.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dinarte da Páscoa Freitas, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00146 - 001003071009-8

Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. para se manifestar, inclusive acerca do pedido de antecipação de tutela. BV, 04.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00148 - 001002020650-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano; Embargado: Edival de Almeida Bastos => DESPACHO:Contados, intime-se para o pagamento das custas, conforme consta às fls. 56/58. BV,01/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 25,00, na forma da r. Sentença de fls.56/58. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Cite-se, no endereço informado às 27. BV, 02/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 001001004787-5

Exequente: Edival Almeida Bastos; Executado: José Ribamar Silva Trajano => DESPACHO:Intime-se as partes dos cálculos de fls. 192/193, devendo-se desconsiderar o acréscimo de honorários de 5%, feito pela contadaria, pois que dizem respeito ao processo de Embargos de Devedor, já decididos, em apenso. Decorrido o prazo sem manifestação, avalie-se por oficial de justiça o móvel penhorado, observada a informação de localização do bem, de fls. 150. BV, 03/02/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00151 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO:Atenda -se a solicitação de remessa dos presentes autos de execução de sentença de fls. 296, feita pelo Tribunal de Justiça do Estado, em razão de interposição de Recurso Especial, arquivando-se cópia do ofício de solicitação. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Morais, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00152 - 001002033516-1

Exequente: Ea Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00153 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00154 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 03/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00155 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 209. BV, 02/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho.

00156 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO:Cite-se, no endereço informado às fls. 27. BV, 02/02/04. Jefferson Fernandes da Silva. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

INDENIZAÇÃO

00157 - 001002038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRA, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima, Silvana Borghi Gandur Pigari.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00158 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/02/2004.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

POSSESSÓRIA

00159 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => DESPACHO:Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 71, intimando o autor para manifestar-se sobre a contestação de documentos juntados. BV, 03/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00160 - 001002031281-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO:Cite-se o devedor restante por edital, como requerido às fls. 240, com prazo de 20 dias, a ser fixado no lugar de costume e publicado uma vez no DPJ e duas em jornal local, às expensas do exequente (art. 232, caput e incisos, CPC). Intime-se. BV, 03/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira.

USUCAPIÃO

00161 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para de volução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo Pereira.

ACÃO RESCISÓRIA

00163 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-03.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00164 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => DESPACHO: Demonstre a parte autora que a ré foi devidamente notificada. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00165 - 001003074884-1

Requerente: Leonidas Gomes da Rocha => DESPACHO: Remetam-se os autos à Justiça Federal. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00166 - 001004078155-0

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: 1.Apensem-se aos autos da ação de execução. 2.Faculto a parte embargante emendar a petição inicial nos termos do art. 282 do CPC. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00167 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - recolher taxa judiciária referente ao Auto de Adjudicação (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00168 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00169 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00170 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

00171 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC. Efetue ainda o pagamento das custas iniciais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do CPC). BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00172 - 001004078144-4

Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda; Executado: Maria das Graças N Pimentel => FINAL DE SENTENÇA: ...Por esta razão, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente Sem honorários. P.R.I. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00173 - 001004078174-1

Exequente: Luciana Albertz Alves; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários em 10% do valor da causa. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00174 - 001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Andre Alberto Souza Soares.

00175 - 001004078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Milton Bertato => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Andre Alberto Souza Soares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00176 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - recolher taxa judiciária referente ao Auto de Adjudicação (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2. Cite-se. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00178 - 001002054513-2

Autor: Alci da Rocha; Réu: Valdemir Santos de Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00179 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Audiência de conciliação redesignada para 10.03.04, às 09:00 horas. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00180 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DECISÃO: 1. Efetue a parte autora o complemento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Art. 257 do CPC). 2. Após a comprovação da complementação das custas, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 3. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. BV-03.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00181 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DECISÃO: 1. Efetue a parte autora a complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 2. Após a comprovação da complementação das custas, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 3. Caso sejam opostos embargos, os

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Bv -03.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00182 - 001004078157-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte; Réu: José Caetano de Souza => DECISÃO: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. BV-03.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00183 - 001004076279-0

Requerente: Leonidas Gomes da Rocha; Requerido: A União => DESPACHO: Remeta-se à Justiça Federal. BV-03.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvino Lopes da Silva.

00184 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araújo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista que o deferimento ou não da medida liminar depende de certas informações que somente a parte ré pode fornecer, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a citação da ré. 3. Apresente a ré a cópia do contrato de trabalho feito com a Sra. Amaveth. 4. Expeça-se mandado de citação. BV-03/02/04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00185 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 10.03.04, às 10:00 horas Adv - Nilter da Silva Pinho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00186 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE DECISÃO: Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida, determinando que a parte ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de indímpentes mencionados na petição inicial até a solução desta demanda, devendo a posse do veículo ficar com a parte autora. Intime-se e cite-se. BV-04.02.04 - Dr. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00187 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DECISÃO - Tendo em vista a natureza da lide e o item "b" do pedido, determino a remessa dos autos ao cartório Distribuidor para efetuar a distribuição para uma das Varas de Fazenda Pública. Int. o Ministério Público. Boa Vista 26/01/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00188 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00189 - 001003068238-8

Autor: Antonio Wilson de Oliveira; Réu: Manasses Araujo da Silva => SENTENÇA - Face o exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo do réu e para condená-lo ao pagamento R\$ 3.403,63 (três mil, quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno ainda o réu ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63,§ 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo caução em valor

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00190 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001003074975-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Cleber Herculano Barroso => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001004076954-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Hermínia de Albuquerque Damasceno => DECISÃO: 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art.º3º de Decreto Lei nº 911/69, rezão pela qual concedo liminarmente, a medida. 3-Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciamente, depositando-o como requerido.4- Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista 14/01/04 Dr. Mazarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00193 - 001003072406-5

Exequiente: Nair Ribeiro Pires; Executado: Líder Publicidade Ltda => Decisão: Realmente a parte executada não obedeceu a ordem legal, bem como avaliou o bem no valor que comprou e não informou o estado em que o mesmo se encontra(CPC, art. 655, § 1º, II. Por esta razão e tendo por fundamento o art. 656, I e VI do CPC, declaro ineficaz a nomeação. 05/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00194 - 001003073942-8

Exequiente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Demonstre a exequiente que o bem mencionado na petição de fl. 22 pertence ao executado. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00195 - 001003075494-8

Exequiente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o inteiro teor. Boa Vista, 03/02/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00196 - 001003075543-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Alexandre Cardoso => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00197 - 001003075548-1

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00198 - 001003075558-0

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00199 - 001003075565-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00200 - 001003075566-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00201 - 001003075570-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista 02/02/2004 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00202 - 001003075574-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco das Chagas Pimenta Ribeiro => Despacho: Cite-se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00203 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Cite se. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00204 - 001001006245-2

Autor: Sotreq S/A; Réu: Franco & Chagas Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luciene Bonadia Martines.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00205 - 001003072191-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Irley Carlos Cortez => Despacho: O réu, não obstante ter sido regularmente citado à fl. 32, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II do artigo 330 do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ANULATÓRIA

00206 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00207 - 001001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001003067944-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ronaldo Lima Rolim => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00209 - 001003073809-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivan dos Santos Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001004076364-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00211 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => Despacho: Certifique o Cartório quanto à apresentação de memoriais pela parte autora. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho, Maria Emília Brito Silva Leite, Júlio Cesar Pereira Brondani.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00212 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00213 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 001001007644-5

Embargante: Antonio Marins Raises; Embargado: Sérgio Rodrigues Acordi => Despacho: Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a impenhorabilidade do bem arrecadado na execução correlata, restringindo-se esta, contudo, à sede da moradia do embargante, devendo, em decorrência, ser levantada a penhora lá determinada, bem como para declarar o excesso de execução, a reclamar a necessária redução do valor executado, por quanto aplicada taxa de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano. As custas processuais deverão ser suportadas por ambas as partes, devendo a parte embargada suportar 70% (setenta por cento) do pagamento daquelas. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Promova-se o levantamento da penhora determinada. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Samuel Weber Braz.

00215 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, o Perito nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste o devido compromisso legal, devendo constar no mandado a advertência de que trata o § único do inciso II do art. 424 do CPC. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00216 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se manifestação da D. Perita nomeada. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00217 - 001001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 206. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00218 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 64. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00219 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por consequência, a execução correlata, devendo, ainda, o Cartório promover a devida anotação nos autos devidos. Cite-se a parte embargada para, querendo, apresentar oposição aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00220 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se devolução da deprecada por 60 (sessenta) dias. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00221 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 212. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00222 - 001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva; Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00223 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Miguel José dos Santos.

00224 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 299. Boa Vista/RR, 05 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00225 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00226 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo; Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00227 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00228 - 001001007650-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00229 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o exequente para que demonstre interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00230 - 001001007878-9

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Carlos Olimpio da Silva Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte exequente, por edital, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo do edital de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00231 - 001001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00232 - 001001007907-6

Exequente: Elaine Soares Pereira; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: Oficie-se à Central de Mandado requisitando o mandado de fl. 290 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças B. de Souza.

00233 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00235 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00237 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00238 - 001003075567-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00239 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00240 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00241 - 001003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telemar S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Expeça-se o Cartório a certidão supra. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00243 - 001003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda; Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados para que devolva o mandado de fl. 34 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo => Despacho: Cumpra o Cartório com o despacho de fl. 262. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00245 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Certifique o Cartório quanto à apresentação de memoriais finais pela parte autora e mesmo se decorrerá seu prazo. Após, cumpra-se com a parte final da decisão de fl. 127. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00246 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: O réu, não obstante ter sido regularmente citado à fl. 26, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II do artigo 330 do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00247 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

MONITÓRIA

00248 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => Despacho: Defiro a conversão do arresto em penhora quanto aos bens descritos nos documentos de fls. 140/124. Quanto ao bem escrito a fl. 146, atente a exequente o teor da certidão de fls. 151/152. Boa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00249 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 171, já que, não obstante o decidido à fl. 57, não há necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Assim, as partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas, por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora dos embargos monitórios. Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00250 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00251 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00252 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00253 - 001004076957-1

Autor: Ana Maria Mascarenhas; Réu: José Jerônimo de Almeida => Despacho: Diga a autora acerca de fl. 20v, ficando desde já cancelada a audiência de justificação anteriormente designada. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00254 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que manifeste, em 48 (quarenta e oito) horas, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001003061340-9

Requerente: J.H.C.A.; Requerido: J.M.A. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimem-se as partes. Boa Vista, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se a parte final de fl. 63, dando-se vista dos autos ao nobre representante do Parquet Estadual. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00060 - 001004078210-3

Requerente: E.S.V.R. e outros; Requerido: P.V.R. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) O percentual fixado tambe m incidirá sobre horas extras e comissões. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001004078214-5

Requerente: C.C.G.; Requerido: C.B.G. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. A rnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001001000479-3

Requerente: L.F.S. => DESPACHO:Intimem-se o Dr. Antônio Cláudio de Almeida a agir na forma do art. 45 do CPC, parte inicial do "caput". Publique -se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Sérgio Bríglia.

00063 - 001001000871-1

Requerente: I.P.S. => DESPACHO: Posto isto, Julgo extinto o procedimento, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00064 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Douto Patrono subscritor da petição de fl. 121, para manifestação, nos termos do mandado de fl. 126. Certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 30 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Homologo o contrato de honorários advocatícios de fls. 893895, deferindo assim, o teor da petição de fl. 892, para que surta seus legítimos e legais efeitos. Quanto à petição de fls. 911/914, vista ao MP. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001002033186-3

Requerente: A.M. e outros; Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 62, em consonância com a cota ministerial de fl. 63v. Proceda-se o Estudo Social. Oficie-se como de praxe. Intimem-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

00067 - 001002055193-2

Requerente: H.O.S.; Interditado: N.A.O. => DESPACHO: Reitero os termos do despacho de fl. 29, substituindo, no entretanto, o perito outrora nomeado pela Dra. Ana Lúcia Cunha Barbosa. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DECLARATÓRIA

00068 - 001003060736-9

Autor: F.C.C.; Réu: A.L.S. => DESPACHO: Cumpra-se fl. 39v. Boa Vista, 30 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00069 - 001002028109-2

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => DESPACHO: Diante do narrado no relatório acima, que aponta para o integral cumprimento do débito, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00070 - 001002040409-0

Exequente: I.F.A. e outros; Executado: F.L.A. => DESPACHO: DEfiro o pedido de vistas, atenda -se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00071 - 001003069223-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Exequente: J.H.C.A.; Executado: J.M.A. => DESPACHO: Vista ao exequente para manifestar-se sobre a justificativa de fl. 25 e ss, assim como sobre a cota ministerial de fl. 24v. Após, nova vista ao MP, em razão da justificativa sob comento. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00072 - 001002028166-2

Autor: M.J.R.C.; Réu: M.P.R.C. => DESPACHO: Vistos. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, conforme fl. 60. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00073 - 001003067751-1

Impugnante: B.A.S. => DESPACHO: Chamo, de logo, a atenção do artório desde Juízo, diante do lapso de tempo entre o despacho de fl. 08 anverso e seu efetivo cumprimento. Posto que compreensível, dado o acúmulo de trabalho, demoras deste jaez contribuem para a morosidade da Justiça. Outrossim, intime-se o autor para manifestar-se em cinco dias, na forma do art. 261, do CPC. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00074 - 001001000477-7

Inventariante: Everaldo de Lima Carneiro => DESPACHO: Defiro a expedição dos alvarás, desde que o inventariante apresente extrato bancário com os valores pertinentes, especificamente a cota parte de cada um, para fins de expedição dos alvarás. Boa Vista, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00075 - 001001000399-3

Requerente: H.P.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da r. sentença de fl. 150 dos autos, no que tange às comunicações ao cartório de Pessoas Naturais, para averbação do nome do pai junto à certidão de nascimento do autor. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis G. Almeida, Milton César Pereira Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00076 - 001002054966-2

Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DESPACHO: Vistos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para retificação do nome do réu, conforme petição de fl. 39, acrescentando FILHO (C.S.S.F.). Em consonância com a cota ministerial de fl. 40v, bem como o reconhecimento do outro filho F.M.S., conforme petitório de fl. 36, fixo os alimentos provisórios para os dois filhos em 30 % (trinta por cento) dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais. Oficie-se com urgência ao empregador do réu, para que proceda aos descontos determinados, observando-se que o nome do réu é C.S.S.F, ao contrário do que constou no ofício de fl. 29. Outrossim, designe-se data para realização de audiência de Instrução e julgamento, visando a finalização do feito, no tocante ao pedido de alimentos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 30 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

ORDINÁRIA

00077 - 001002028334-6

Requerente: João Cardoso da Silva; Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => DESPACHO: Expeça-se com urgência Alvará Judicial para levantamento de 50% do valor depositado em favor do pereito, conforme a decisão de fl. 97, desde longínqua data, lamentando-se os equívocos do cartório. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 97, observando-se atentamente as providências ali contidas. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00078 - 001001008349-0

Requerente: A.M.S.; Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00147 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2004 às 10:00 horas. 01-INTIMAÇÃO: As partes para ciência da audiência. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00255 - 001001010009-6

Reu: Gilson Alves de Carvalho => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.114v. Façam-se as pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. L. Sampaio. intimações Adv - Maria Iracélia

00256 - 001001010019-5

Reu: Paulo Lima Level => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls.118v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00257 - 001001010037-7

Reu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/02/2004 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00258 - 001001010039-3

Reu: José Noberto Pereira Marques => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.186. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00259 - 001001010087-2

Reu: Edilson Lima Machado => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.126. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001010129-2

Reu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls. 137v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00261 - 001001010133-4

Reu: Carlos Augusto Silveira => DESPACHO: I) Ao MP para oferecer o Libelo crime acusatório; II) Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o Júri Popular em data a ser designada. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00262 - 001001010139-1

Reu: Arnaldo Cordovil de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.171. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00263 - 001001010151-6

Reu: Antônio Luiz de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 84. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001010173-0

Reu: Faustino Pereira Caruso Filho => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.109. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00265 - 001001010233-2

Réu: Álvaro Paulo Barros e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.150. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Wilson Roberto F. Précoma.

00266 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo => DESPACHO: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls.122.(Renove-se). Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001001010335-5

Réu: Júlio César Carvalho de Oliveira e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.158. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001010359-5

Réu: Aldemar Barreira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.118. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001001010363-7

Réu: Jeová da Costa Teixeira => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.245. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => DESPACHO: Certifique -se c/urgência sobre as razões que a Assentada designada às fls. 189v não se realizou. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001010497-3

Réu: Sandra Aparecida Fonseca => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.251v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.148 e renove-se. Após ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00273 - 001001010631-7

Réu: Evanilson Pinto dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.95. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001010657-2

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00275 - 001001010663-0

Réu: Osvaldo José da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.106. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls.161. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00277 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.71. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Nilter da Silva Pinho.

00278 - 001001010763-8

Réu: Juscelino Braga => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.97. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001001010771-1

Réu: Agostinho Babisk e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.185v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001010785-1

Réu: Antônio César Júnior => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.65. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001001010815-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Réu: Elionésio da Silva Monteiro e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.115. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.88. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001001010833-9

Réu: Hélio do Carmo Ramos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.114v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Requisite-se resposta de ofício de fls.61. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001001010903-0

Réu: Mauro Oliveira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.160. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001001010907-1

Réu: Nazareno Essig => DESPACHO: Solicite-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls.100. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001010933-7

Réu: Roberto Higino => DESPACHO: I) Aguarde -se a realização do Júri Popular. II) Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00288 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.125. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.157. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls. 86v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001015197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.164. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00292 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.118v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00293 - 001002024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado => DESPACHO: I) Aguarde -se a realização do Júri Popular; II) Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Altamir da Silva Soares .

00294 - 001002026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.61v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza => DESPACHO: Aguarde -se a audiência designada às fls.164v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002026335-5

Réu: Francisco Ferreira Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.97. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00297 - 001002026437-9

Indiciado: G.N.C. => DESPACHO: Solicite-se resposta de ofício de fls.84. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.69, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.146. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001002040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 105. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => DESPACHO: I) Certifique -se sobre o Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima citada no ofício de fls.141. II) Após, à conclusão, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00302 - 001003063597-2

Réu: Elisan Lopes de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.138. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00303 - 001003075459-1

Réu: Francisco de Lima => DESPACHO: Cumpra-se, c/urgência o despacho de fls.70. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00304 - 001002056587-4

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.20. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00305 - 001001011022-8

Réu: John de Souza Lima => Aguarde -se realização da audiência prevista para 08/03/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00306 - 001001011087-1

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência ADIADA para o dia 03/03/2004 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2004 às 09:00 horas. Designe-se o dia 18.Fev.2004, às 9h, para continuação da audiência; Intime-se a testemunha Aldemio, por meio de seu supereitor hierárquico (CPP; art. 358); Reitere-se ofício(fls. 180), com prazo de 48 (quarenta e oito horas), informando tratar-se de réu preso. Expedientes necessários. BV.RR; em 02,Fev.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00308 - 001003068129-9

Réu: Galdino José da Gama => Intimação ordenado(a). Encaminhe-se ao e. TJE/RR, com nossas homenagens. BV.RR; em 03.Fev.2004 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00309 - 001003068885-6

Indiciado: A. => Intimação ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 03.Fev.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => Intimação ordenado(a). Dê-se vista a defesa;Designo o dia 12 de fevereiro de 2004, às 12h, para a continuação da audiência; Intimem-se. BV.RR; em 04.Fev.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00311 - 001003073385-0

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Defiro requerimento do ilustre advogado; encaminhe-se os autos a Defensoria Pública para dizer sobre as testemunhas de defesa; designo o dia 04 de março de 2004, às 09h00. BV.RR; em 04.Fev.2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00312 - 001003071863-8

Autor: Delegado de Policia Federal e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, em ainda não havendo a comprovação de que o referido bem foi utilizado para a prática dos crimes definidos pela Lei 10.409/02, conforme prevê o caput do artigo 46, indefiro o pedido de custódia provisória do referido bem, determinando ainda ao senhor Delegado de Policia federal, que proceda a guarda do referido bem no pátio da Superintendência de Polícia Federal em Roraima, sem uso, até ulterior deliberação. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 02/Fev/2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00313 - 001002035664-7

Réu: Cícero Ferreira de Lima => Decisão: “Considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execuções promover a execução da pena de multa, expeça-se certidão da dívida ativa e remeta- a à Procuradoria Geral do Estado....Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/9/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00314 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Audiência designada para o dia 02-03-2004 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00315 - 001004076559-5

Réu: Ironildo Dias de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/02/2004 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

Moisés Duarte da Silva

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

CRIME C/ PESSOA

00316 - 001003072209-3

Reu: Jorge Luiz de Souza e outros => DESPACHO: R.H. - Às partes, para ciência. - Prazo: 24 horas. - MP, DPE, Defesa particular. BV. 28/01/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00318 - 001003074676-1

Autor: J.P.; Infrator: C.V.L. e outros => Pelo exposto em consonância com o parecer ministerial, defiro o pedido da defesa e por via de consequência determino que se expeça em favor dos mesmos as respectivas guias de Desinternação ao CSE, pondo-os em incontro de liberdade. Abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 48 horas para manifestar-se sobre o mérito da presente ação e em seguida no mesmo prazo à defesa. Por fim, concursos. P.R.I. Boa Vista/RR 04 de fevereiro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000910RO =>00053
001302RO =>00059
000048RR-B =>00082
000072RR-B =>00082
000110RR-B =>00046, 00058, 00060
000113RR-B =>00063
000149RR =>00059
000162RR-B =>00050
000171RR-B =>00056
000180RR-A =>00067, 00068
000182RR =>00052, 00064
000188RR-B =>00002
000189RR =>00066
000192RR-A =>00048
000200RR-A =>00087
000203RR =>00080
000223RR-A =>00046, 00057, 00058, 00060
000223RR =>00051, 00062
000226RR =>00052, 00055, 00064, 00065
000254RR-A =>00067, 00068
000262RR =>00061
000264RR =>00054
000268RR =>00059
000269RR =>00054
000281RR =>00069
000282RR =>00049
000285RR =>00080
000287RR =>00055
000288RR =>00061
000299RR =>00080, 00086
000337RR =>00067, 00068, 00069

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004077437-3

Autor: Francisca Martins da Silva; Réu: Adolfo Silva Cadete => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 159,90.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001004077447-2

Requerente: Jesus Alberto Lopez Aguirre; Requerido: Yolanda Nelly Salinas Vargas => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004077431-6

Requerente: Clodomiro Carvalho Moreira; Requerido: Jose Jacó da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004077435-7

Requerente: Osmarina Fernandes Sampaio; Requerido: Leila Juliana Nascimento Barros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004077443-1

Requerente: Vistor Manuel Wilson Fernandez; Requerido: José Florencio de Assis => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 1.870,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004077445-6

Requerente: Josia Alves dos Santos; Requerido: Francisco Felinto Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 3.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004077453-0

Autor: Leudinete Araujo Freitas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004077439-9

Requerente: Celina Epifane Carvalho; Requerido: Rosineide Contes Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 135,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004077441-5

Requerente: Jaqueline Carvalho Brito; Requerido: Joao Luiz Cabral => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 225,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001004077433-2

Autor: Ocivaldo da Silva Nascimento; Réu: Marcio de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Valor da Causa: R\$ 2.406,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00011 - 001004077359-9

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004077118-9

Indiciado: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004077124-7

Indiciado: I.C.O. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077126-2

Indiciado: W.A.O. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004077135-3

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004077342-5

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004077343-3

Indiciado: N.N.O. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004077346-6

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004077354-0

Indiciado: C.N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004077357-3

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004077364-9

Indiciado: M.S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001004077360-7

Indiciado: R.P.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004077122-1

Indiciado: L.M.P.B. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004077345-8

Indiciado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004077348-2

Indiciado: L.O.N. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004077355-7

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001004077344-1

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004077362-3

Indiciado: E.L.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001004077086-8

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077111-4

Indiciado: M.W.N.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004077116-3

Indiciado: C.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004077341-7

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004077350-8

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(za): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001004077366-4

Indiciado: E.J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004076976-1

Indiciado: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004077120-5

Indiciado: S.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004077133-8

Indiciado: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004077137-9

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004077293-0

Indiciado: F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004077339-1

Indiciado: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077347-4

Indiciado: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077352-4

Indiciado: T.R.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00043 - 001004077076-9

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00044 - 001004077368-0

Indiciado: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00045 - 001004077429-0

Indiciado: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 04/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fl. 99 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 28/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001003067267-8

Autor: Josefa Almeida Lobato; Réu: Mauro Rocha => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, §1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a cartas de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca e apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: Aguarde -se manifestação espontânea da exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos cls. Em 28/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00049 - 001003069488-8

Exequente: Antonia Fernandes de Sousa; Executado: Alexandra Soares de Lima => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 18; 2. Diligências necessárias. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Critina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00050 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 14 do oficial de justiça. Em, 27/10/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00051 - 001003075332-0

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Nelito Araujo Andrade => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar a correta localização da executada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001003060014-1

Autor: Marcia Cavalcante Inácio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente sobre os bens penhorados para satisfação da dívida de fl. 85, bem como sobre aqueles destinados ao pagamento dos honorários advocatícios de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Ainda, remetam-se os autos ao cartório para restauração de sua capa. Em, 28/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00053 - 001003060890-4

Autor: Francisco Manoel do Nascimento; Réu: Genalde Pavao Barros => DESPACHO: 1. Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00054 - 001003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Certifique-se o cartório a tempestividade do recurso interposto às fls. 28/33. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00055 - 001003068487-1

Autor: Antonio Bentes Valle Junior; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alexander Ladislau Menezes .

00056 - 001003071682-2

Autor: Enio de Souza Lima; Réu: B B V Banco Bilbao Vizcaya => DESPACHO: Após, aguarde-se a realização da audiência de Instrução e Julgamento designada no item 01 às fls. 17. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

MONITÓRIA

00057 - 001001001141-8

Autor: Mmc Behnck Me; Réu: Sonia Mara Santos Siqueira => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar a correta localização da executada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00058 - 001002029449-1

Autor: Ana Meire Farias de Souza; Réu: Maria Zilda Cabral Barbosa => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00059 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => DESPACHO: Indefiro o requerido às fls. 77. Cumpra-se o r. despacho de fls. 76. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva, Franciele Coloniese Bertoli.

00060 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, §4º da Lei n.º 9.099/95. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00061 - 001003065614-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Denivan de Jesus Alves Pedrosa => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 14. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00062 - 001003075791-7

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Rosely Lopes de Morais => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar a correta localização da executada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9.099/95. Em, 27/01/2003 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00063 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => DESPACHO: Reitere-se diligência de fl. 55, obeservando-se as in formações de fl. 58. Em, 28/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00064 - 001003067171-2

Requerente: Hudson Vitorino Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Face a petição de fls. 29/30, intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I e II, CPC. Em, 27/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00065 - 001003067173-8

Requerente: Rosangela Silva de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Face a petição de fls. 26/27, intime-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I, CPC. Em, 27/01/2004 - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/02/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira**

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001003072561-7

Requerente: Maria Pinheiro Leitão; Requerido: Ana Maria Pereira da Costa => 1. Defiro pedido/justificação de fls. 23; 2. Designe-se nova data para a audiência de conciliação; Intime-se - Audiência designada para 06 de abril de 2004 às 09:00 horas - BV/RR, 21/01/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00067 - 001003069461-5

Embargante: Joselandia Alves de Souza; Embargado: Mauro Luiz Dengues Malhada => Final de Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEN OS EMBARGOS, com julgamento de mérito, na forma do art. 269,II, do CPC, condenando a embargada ao pagaento

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

das custas e despesas porcessuais, inclusive honorários advocatícios. transitada em julgado, expeça-se mandando de retituição, nos termos do art. 1.046 do CPC.. P.R.I. e Cumpra-se. BV-RR, 15 de janeiro de 2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001003069463-1

Embargante: Josamaria Alves de Souza; Embargado: Mauro Luiz Dengues Malhada => I. Compulsando os autos para decidir a querela, constatei requerimento para apurar a autenticidade ao documento apresentado pelo embargante como prova de sua propriedade sobre os bens penhorados (fl.16, letra a).II. Desse modo, antes de proferir decisão, determino que se oficie ao estabelecimento comercial aludido, com cópia do documento de fls 07, bem como da peça de defesa (fl. 12/16) e deste despacho, solicitando que informe este Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a autenticidade ou não da nota fiscal acostada aos autos, bem como sobre a venda em questão se ocorreu ou não, observando -se os registros da empresa. III. Com a resposta, digam as partes. Int e Cumpra-se. BV-RR, 13/01/04 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima, Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001003073144-1

Autor: Francilene da Silva Alves; Réu: Banco do Brasil S/A => final de Decisão: Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora, através de seu advogado. Cite-se o Réu, com advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos na inicial, nos termos do artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. (audiência designada para 10 de fevereiro de 2004 às 09:00) - BV.02 de dezembro de 2003- Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00070 - 001003060137-0

Indicado: A.S.S. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003067419-5

Indicado: C.M.M.S. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,12/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001002037401-2

Indicado: L.A.A.S. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,14/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001003063372-0

Indicado: W.P.M. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,12/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003064062-6

Indicado: J.L.T. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, com supedâneo no art.107,V do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12/01/2004. (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003067533-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Indiciado: S.S.B. e outros => DECIDO:Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do art.18, do CPP. Anotações e baixas necessárias.Int.Boa Vista,12/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003068581-1

Indiciado: J.S. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato,com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais.P.R.I. BV, 12/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00077 - 001003057773-7

Indiciado: G.M.C. => DECIDO:Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista,16/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003066230-7

Indiciado: A.R.A.S. => DECISÃO:Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJ/RR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente(2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista).Outrossim, cfe.requerido pelo MP, revogo o benefício concedido ao Autor do Fato às fls.22/23. Anotações necessárias. Publique -se, intime-se e cientifique -se o MP.Boa Vista,13 de janeiro de 2004. (a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00079 - 001002054839-1

Indiciado: E.R.G. => SENTENÇA:Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista,26/01/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00080 - 001002044515-0

Indiciado: C.S.P. => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência. EM, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00081 - 001002054711-2

Indiciado: P.B.L. => FINAL DE DECISÃO:...., Assim, tenho por bem, com alicerce nos argumentos acima joerados, DECLARAR a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003059858-4

Indiciado: A.D.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/04/2004 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Josimar Santos Batista.

00083 - 001003063275-5

Indiciado: M.H.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 22/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003064352-1

Indiciado: D.I.V.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, incios IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 13/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

00085 - 001003069276-7

Indiciado: F.A.S.F. => DESPACHO: Requisite-se, por telefone, a resposta imediata ao ofício de fl. 33, sob pena de desobediência. Após, cts. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003069445-8

Indiciado: Y.M.S.P. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se a prática de dois delitos distintos, tais quais um crime contra a pessoa e um contra a honra. Ressalta-se que, aquele é processado mediante ação penal pública condicionada a representação da vítima, enquanto que, este é de iniciativa privada, condicionada a queixa-crime. No que tange ao delito de lesão corporal, nota-se pelo LECD à fl. 12, que não restou comprovada sua materialidade, ocasionando ,manifestação do r. representante ministerial no sentido de deixar de oferecer denúncia por ausência de seu requisitos. Já quanto ao crime contra a honra resta-nos aguardar o oferecimento da devida queixa-crime pelo período de transcurso do prazo decadencial. Tendo em vista que a vítima já está ciente do exposto no parágrafo anterior, conforme Termo de Audiência Preliminar à fl. 08, defiro parecer ministerial na sua totalidade, devendo ser aguardado em cartório o oferecimento de queixa-crime durante o prazo decadencial. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00087 - 001003072140-0

Indiciado: C.P.R. => DESPACHO: Indefiro o pedido manejado pelo advogado da parte autora do fato. Não vejo como conceder vista dos autos à parte ré, tendo em vista que o feito aguarda o transcurso do prazo decadencial. Note-se, ainda, que prejudicado o segundo pedido, eis que a audiência não foi realizada face a não intimação da vítima, conforme certidão à fl. 08 verso. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME DE TÓXICOS

00088 - 001004076977-9

Indiciado: J.A.O. e outros => FINAL DE DECISÃO: ..., Assim sendo, seguindo a orientação traçada pelo TJRR no conflito acima citado, remetam-se os autos, com as nossas homenagens, ao Juízo competente (2.A Vara Criminal). Anotações necessárias. Publique-se, intime-se e cientifique-se o Ministério Público. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00089 - 001003058307-3

Indiciado: W.K.A.A.R. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Anotações necessárias. P.R.Intime-se. Em, 23/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00090 - 001003067183-7

Indiciado: V.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R.Intime-se. Em, 21/01/2004 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000227RR =>00001, 00002

000251RR =>00001, 00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 04/02/2004

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AGRADO

00001 - 001003061598-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Agravante: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes; Agravado: Luis Nunes Avelino => Despacho: Mantenha-se o apensamento. Boa Vista/RR, 04/02/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Presidente. Adv - Abdon Fernandes de Souza, José Lurene Nunes Avelino Junior.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001002024987-5

Apelante: Maria Cléa Batista Pinto Fernandes; Apelado: Luis Nunes Avelino => Despacho: Devolva-se ao juízo de origem. com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/02/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz Presidente. Adv - Abdon Fernandes de Souza, José Lurene Nunes Avelino Junior.

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.^o 01001007235-2 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR: UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

RÉU: OSMAR SILVEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO do autor UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA., por seu representante legal, afim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 04 de fevereiro de 2004
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: FRANK DOS PRAZERES, brasileiro, casado, cirurgião dentista e funcionário público estadual, portador do RG n.^o 256.547 SSP/MA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000564-2 – Separação Judicial Litigiosa**, em que são partes requerente **F.P.** e requerida **E.V.L.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANICE CAETANO DE SOUZA, menor representada por VITORINA CAETANO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^º 185.792 SSP/RR e CPF n.^º 022.674.226-01, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 01 015205-5 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente A.C.S., menor representada por V.C.S. e requerido L.E.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ARIELY FERREIRA MARQUES, menor representada por CLENILDE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.^º 184.264 SSP/RR e CPF n.^º 644.281.682-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 03 060355-8 – Alimentos**, em que são partes requerente A.F.M., menor representada por C.C.F. e requerido C.A.S.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSILEIDE OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^º 226.700 SSP/RR e CPF n.^º 770.911.672-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **0010 03 063469-4 – Reconhecimento de União Estável**, em que são partes requerente R.O.L. e requerido J.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s. m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ISABEL LIMA BARROS brasileira, separada judicialmente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º **0010 03 075378-3 – Divórcio por Convenção**, em que são partes requerente(s) S.C.B. e requerido(a) ILL.B., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2004 para ciência e intimação das partes

PORTRARIA N.º 01/04/7ª VCI Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2004

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o provimento n.º 91/94 de 10.02.94 e n.º 036/00 de 20.01.00 – CGJ, e o que dispõe na portaria n.º 003 de 29.01.2004, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário da 08:00 às 18:00 horas, nos dias **07.02.2004 (Sábado) e 08.02.2004 (Domingo)**:

Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã Judicial)
Paulo Sérgio Firmino (Técnico Judiciário)
João Swamy Miranda da Silva (Assistente Judiciário)

Art. 2º - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 06.02.2004 até às 06:00 horas do dia 09.02.2004, no período fora do expediente aberto, o servidor João Swamy Miranda da Silva (Assistente Judiciário), **no celular abaixo mencionado**.

Art. 3º - Dê-se ciência ao(s) servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone **celular n.º 9971 – 5002** e do **telefone 621 – 2726**.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **R.C.L.O.**, menor impúbere, representado por **IZABEL DE LIMA LARANJEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 42.787 SSP/RR e CPF n.º 388.107.782-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 032537-8 – Alvará Judicial**, em que são partes requerente **R.C.L.O.**, menor representado por **IL.L.** e requerido **F.A.C.O.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **A.N.A.**, menor impúbere representado por **ROZEMARA NOBRE DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG n.º 105.455 SSP/RR e CPF n.º 199.854.302-00, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000697-0** – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerente **A.N.A.**, menor representado por **R.N.A.** e requerido **C.A.T.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG n.º 47.407 SSP/RR e CPF n.º 130.415.502-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 037994-6** – **Partilha**, em que são partes requerente **R.N.S.R.**, e requerido **L.B.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **L.S.S.A. e A.L.S.A.**, menores impúberes, representados por **MARILENE SILVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 116.608 SSP/RR e CPF n.º 383.069.482-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 062606-2** – **Execução**, em que são partes requerente **L.S.S.A. e A.L.S.A.**, menores representados por **M.S.S.** e requerido **L.C.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **R.S.L., M.S.L. e K.S.L.**, menores impúberes, representados por **ANGELA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do RG n.º 70.441 SSP/RR e CPF n.º 225.421.752-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 020509-3** – **Execução**, em que são partes requerente **R.S.L., M.S.L. e K.S.L.**, menores representados por **A.M.S.** e requerido **M.B.L.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EDVALDO MELO LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, portador do RG n.^o 83.852 SSP/RR e CPF n.^o 287.426-722-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 0010 01 000300-1 – Inventário, em que são partes inventariante E.M.L.S. e outros, e requerido espólio de M.E.M.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.D.S.B., menor impúbere, representada por IOLETE FRANÇA DE SOUSA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.^o 229.611 SSP/RR e CPF n.^o 747.782.741-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 0010 01 015462-2 – Alimentos, em que são partes requerente A.D.S.B., menor representada por I.F.S. e requerido A.B.S.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR, brasileiro, separado judicialmente, agente administrativo, portador do RG n.^o 35.589 SSP/RR e CPF n.^o 017.668.132-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 0010 01 008603-0 – Exoneração de Pensão, em que são partes requerente C.A.O.C., e requerida E.B.C., menor representada por L.G.B., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 01 000780-4 – Interdição, em que são partes requerente Maria Auxiliadora da Silva e interditanda Tereza Cristina Silva de Araújo, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita:

FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Terza Cristina Silva de Araújo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Auxiliadora da Silva. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsit o em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto da 7^a Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias de fevereiro de 2004. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Ronaldo Barroso Nogueira

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2004

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – PRIMERA REUNIÃO, NO MÊS DE MARÇO DE 2004.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 02 de março de 2004, às 08 horas é a seguinte:

Data: 02/03/2004

Ação Penal: n.º 010 03 061372-2

Autora: Justica Publica

Réu: **FRANCIMAR DA SILVA BATISTA**

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges-OAB/RR 185-A

Art. 121, § 2º, Inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 05/03/2004

Ação Penal: n.º 010 02 026524-4

Autora: Justica Publica

Réu: **NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA**

Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges-OAB/RR 185-A

Art. 121, § 2º, incisos I, III, e IV, do Código Penal..

Data: 09/03/2004

Ação Penal: n.º 010 02 056378-8

Autora: Justica Publica

Réu: **ANTONIO CRISTIAN**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, *caput*, c/c o art. 61, inciso II, letra “e”, ambos do Código Penal.

Data: 12/03/2004

Ação Penal: n.º 010 01 010390-0

Autora: Justica Publica

Réu: **JEAN DOS SANTOS MAIA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal.

Data: 16/03/2004

Ação Penal n.º 010 02 024129-4

Autora: Justica Publica

Réu: **ELDAMIR DE SOUZA DOURADO**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva-OAB/RR 254-A

Art. 121, § 2º, Inciso IV, do Código Penal.

Data: 19/03/2004

Ação Penal: n.º 010 03 057691-1

Autora: Justica Publica

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Réu: ANTONIO FREIRE DE LIMA

Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida-OAB/RR 157-B

Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, todos do Código Penal.

Data: 23/03/2004

Ação Penal: n.º 010 01 010918-8

Autora: Justica Publica

Réu: PAULO SÉRGIO ALMEIDA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

Data: 26/03/2004

Ação Penal: n.º 010 01 010933-7

Autora: Justica Publica

Réu: ROBERTO HIGINO

Advogado: Dr. Moacir José Bezerra Mota-OAB/RR 190

Art. 121, *caput*, do Código Penal..

Data: 30/03/2004

Ação Penal: n.º 010 02 037846-8

Autora: Justica Publica

Réu: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

TERMO DE SORTEIO

Aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano **dois mil e quatro**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, comigo Escrivão em seu cargo, presente também o nobre Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, na presença do menor **LENO MACHAIVE RODRIGUES SILVA**, nascido no dia 01 de novembro de 1986, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 02 de março de 2004, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: **JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, KATIA APARECIDA ROSSI, NARA AMÉLIA DE MATOS MENDES, NOELMA FARIA DA SILVA, JOÃO CARLOS BARBOSA, SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA, ONÉDIA LIMA TAVARES, REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO, JACINTA BRÍGLIA LIMA, WELINGTON LIMA CASTRO, JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA, NATÁLIA LEITÃO COSTA, MÁRIO FRANCISCO F. STRICKLER, PAULO RODRIGUES WANDERLEY, IVANEIDE DE SOUZA SILVA, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA RIBEIRO, PALMIRA LEÃO DE SOUZA, NAPOLEÃO HENRIQUE BRASILEIRO FREIRE, SÍLVIO SIDNEY ALVES SALES, LAERTE CORRÊA DE SOUZA, LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, JANE FERREIRA LIMA PESSOA, MAILSON MONTEIRO DO RÉGO, KELCI ROGÉRIA P. DOS SANTOS, JADIR CORRÊA DA COSTA JÚNIOR, NÁDIA CRISTHIANE B. SANTOS, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, JOSÉ BERNARDETH ROSA RIBEIRO, NELITA FRANK,IVALDO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES, NARA NEY COSTA DE SOUZA, NEUDES CARVALHO DA SILVA**; e os seguintes **Jurados Suplentes**: **LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ANA MARGARETE SILVA, ADERALCY LIMA MELO, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, EDGAR BORGES FERREIRA FILHO, MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, WALDECI RIBEIRO DA CRUZ, EDSON CARLOS GARCÉS MUNIZ, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, BRUNO MACÊDO CABRAL, BENECIR DE SOUZA LIMA, VALDIR COSTA MATEUS, CARLOS ALBERTO DA S. FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FILHO, ANDRÉ HENRIQUE C. PESSOA, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COÊLHO, AUGUSTO SÉRGIO B. ROCHA, ARÃO PEREIRA DE SOUZA, DINALVA NASCIMENTO DE LIMA**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito Substituto. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2004.

O Doutor BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 02 de março de 2004, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: Jurados Titulares: **JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, KATIA APARECIDA ROSSI, NARA AMÉLIA DE MATOS MENDES, NOELMA FARIA DA SILVA, JOÃO CARLOS BARBOSA, SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA, ONÉDIA LIMA TAVARES, REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO, JACINTA BRÍGLIA LIMA, WELINGTON LIMA CASTRO, JOSÉ HENRIQUE GUERRA BARBOSA, NATÁLIA LEITÃO COSTA, MÁRIO FRANCISCO F. STRICKLER, PAULO RODRIGUES WANDERLEY, IVANEIDE DE SOUZA SILVA, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA RIBEIRO, PALMIRA LEÃO DE SOUZA, LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, KIOLANDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, JANE FERREIRA LIMA PESSOA, MAILSON MONTEIRO DO RÉGO, KELCI ROGÉRIA P. DOS SANTOS, JADIR CORRÊA DA COSTA JÚNIOR, NÁDIA CRISTHIANE B. SANTOS, VALDENIR TORREIAS DOS SANTOS, JOSÉ BERNARDETH ROSA RIBEIRO, NELITA FRANK,IVALDO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, NELSIVAN**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

DE OLIVEIRA GOMES, NARA NEY COSTA DE SOUZA, NEUDES CARVALHO DA SILVA, e como Jurados Suplentes: LÚCIA DE FÁTIMA CUNHA PASTANA, CARLOS ALBERTO DA SILVA PEREIRA, ANA MARGARETE SILVA, ADERALCY LIMA MELO, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, EDGAR BORGES FERREIRA FILHO, MARIA AURILENA DE LIMA FAGUNDES, WALDECI RIBEIRO DA CRUZ, EDSON CARLOS GARCÉS MUNIZ, LOURDES ANA DA SILVA FÉLIX, BRUNO MACÉDO CABRAL, BENECIR DE SOUZA LIMA, VALDIR COSTA MATEUS, CARLOS ALBERTO DA S. FERREIRA, JOSÉ RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA FILHO, ANDRÉ HENRIQUE C. PESSOA, MARIA CRISTINA EDUARDO X. COËLHO, AUGUSTO SÉRGIO B. ROCHA, ARÃO PEREIRA DE SOUZA e DINALVA NASCIMENTO DE LIMA. Baoa Vista RR, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/ JII/GAB/Nº 010/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, cinema, nesta capital, nos dias 5, 6 e 7 de Fevereiro, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para os Motoristas e início previsto para às 21:30h e término às 03:30h, para os Agentes de Proteção;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 5/02/04 – quinta-feira;

1. Martha Alves dos Santos;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Naryson Mendes de Lima;
4. Elinéia Sousa da Cunha;
5. Marcilene Barbosa dos Santos;
6. Jonilde Lima da Silva;
7. Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 6/02/04 – sexta-feira;

1. Henrique Sérgio Nobre;
2. Martha Alves dos Santos;
3. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
4. Naryson Mendes de Lima;
5. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
6. Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
7. Marcilene Barbosa dos Santos;
8. João Bandeira da Silva Filho (motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 7/02/04 – sábado;

1. Naryson Mendes de Lima;
2. Henrique Sérgio Nobre;
3. Maria de Jesus da Silva Moellmann;
4. Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
5. Layza Mara Melrye Marchiori;
6. Jonilde Lima da Silva;
7. Josemar Ferreira Sales.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 04 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Juiz Substituto Responde pelo Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE MUCAJAI

PORTRARIA/GAB/001/04

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de inspeção judicial, no período de 09 a 20 de fevereiro do corrente ano, nos cartórios desta Comarca.

Art. 2º - A presente inspeção será realizada sem suspensão de prazos, sem prejuízo das audiências designadas, das atividades do cartório e do atendimento às partes, sendo normalmente despachados todos os processos que se fizerem conclusos.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora dos cartórios deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo e sem prejuízo para as partes.

Art. 4º - Dê-se ciência ao público em geral, à OAB, seccional de Roraima, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, encaminhe-se fotocópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique -se. Publique -se. Cumpra -se.

Mucajai/RR, 02 de fevereiro de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÕES DO TRE-RR

Resolução TRE/RR n.º 02 /2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar a Resolução n.º 01, de 29 de janeiro de 2004.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Desembargador **JOSÉ PEDRO**, Presidente em exercício

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Vice-Presidente/Corregedor em exercício

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutora **MARIA DILMAR**, Jurista

Doutor **GEOVANNI MORGAN**, Juiz Federal

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito

Doutor **RÔMULO CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

Resolução TRE/RR n.º 03/2004

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a posse do Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona Eleitoral, no cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; e

CONSIDERANDO que a Comarca de Alto Alegre sedia a 3.ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar vago o cargo de Juiz Eleitoral da 1.ª Zona Eleitoral.

Art. 2º. Remover o Exmo. Sr. Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz Eleitoral da 3.ª Zona Eleitoral, para a 1.ª Zona Eleitoral.

Art. 3º. Designar o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN para ocupar o cargo de Juiz Eleitoral da 3.ª Zona Eleitoral.

Art. 4º. Encerrar a designação da Escrivania da 1.ª Vara Cível como Escrivania da 3.ª Zona Eleitoral.

Art. 5º. Designar a Escrivania Cível da Comarca de Alto Alegre para ter como anexo a Escrivania Eleitoral da 3.ª Zona Eleitoral, pelo prazo de dois anos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Desembargador **JOSÉ PEDRO**, Presidente em exercício
Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Vice-Presidente/Corregedor em exercício
Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito
Doutora **MARIA DILMAR**, Jurista
Doutor **GEOVANNI MORGAN**, Juiz Federal
Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista
Doutor **MOZARILDO CAVALCANTI**, Juiz de Direito
Doutor **RÔMULO CONRADO**, Procurador Regional Eleitoral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 041, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de ministrar treinamento aos servidores do Cartório da 3ª Zona Eleitoral, no tocante a procedimentos relativos a processamentos realizados entre Zona Eleitoral e o TRE/TSE, bem como suporte técnico quanto a sistemas utilizados (título on-line, entrada de dados, sistema de controle de processos, consultas, sistemas na Intranet do TRE e da Justiça Eleitoral).

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 09 a 13.02.2004

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

1. **HUDSON SILVA CEZAR** – Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;
2. Cícero Ferreira de Menezes – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 27,55

Valor a ser pago: R\$ 474,70

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORTRARIA N.º 042, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Considerando que o servidor **ED LUIZ PAULA MONTEIRO**, Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4, encontrar-se-á de férias no período de 11 a 20.02.2004.

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, para substituir o servidor **ED LUIZ PAULA MONTEIRO**, no período acima mencionado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORATARIA N.º 043, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar o período do recesso 2003, dos servidores abaixo mencionados:

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA – de: 04 a 21.02.04 para: 02 a 19.12.04;
JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA – de: 12 a 29.07.04 para: 03 a 20.02.04.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

PORATARIA N.º 044, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de procederem a 2ª (segunda) medição da construção do Cartório da 4ª Zona Eleitoral.

Destino: São Luiz/RR.

Período de afastamento: 05 a 06.02.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

1. **GUSTAVO RAPOSO MOREIRA** – Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4;
2. **ANTÔNIO FERREIRA GOMES** – Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;
3. **HUDSON SILVA CEZAR** – Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;
4. **JOÃO BOSCO PEREIRA** – Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológico, símbolo FC-2.

Aos quatro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 210,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES
– Presidente em exercício – TRE/RR –

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, dos servidores abaixo mencionados:

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO: de 05.02 a 05.03.2004 para: 01 a 30.12.2004;
SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO: de 01 a 30.03.2004 para: 01 a 30.11.2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL. ISAÍAS COSTA DIAS
— DIRETOR-GERAL DO TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 18, § 1º do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 03/02/2004:

PROCESSO n.º 81, CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE

ADVOGADO(S): PAULA BITTENCOURT LEAL

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN

PROCESSO n.º 161, CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE E PARA TER LOTAÇÃO PROVISÓRIA EM Gabinete DE DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE(S): ULISSES DE MELO AMORIM

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO n.º 839, CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR DA CÂMARA.

CONSULENTE(S): FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN

Em conformidade com o art. 18, § 1º do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 04/02/2004:

PROCESSO n.º 1103, CLASSE XI

ASSUNTOS: AÇAO NA QUAL É REQUERIDA A ANULAÇÃO DAS VOTAÇÕES OBTIDAS PELOS SENHORES JALSER RENIER PADILHA E FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, ELEIÇÕES DE 2002.

AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB RR N.º 118

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 81, CLASSE I

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Associação dos Servidores do TRE/RR

ADVOGADA:

Assunto: Incorporação de quintos até 04.09.2001

DESPACHO

Rh.

ASTRE/RR impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, com o fito de que seus associados incorporem parcelas de “quintos” às suas remunerações, até a data limite de 04.09.2001.

Veio-me a inicial tendo em vista a declaração de impedimento do Presidente da Corte.

Ocorre que, de acordo com o art. 12, XXXVII, do Regimento Interno, ao Presidente cabe apreciar, dentre outros casos, pedidos de concessão de liminar durante as férias forenses.

Contudo, tendo em vista a concessão de férias a este signatário bem como aos eminentes Des. Robério Nunes e Lupercino Nogueira, que também atuam perante esta Corte, o pleito liminar ainda não foi apreciado.

Consoante a regra supracitada, descreve apreciação do pedido de liminar pelo Presidente, se decorrido o período de férias forenses.

Tendo em conta a natureza do pedido, a espera pela qual passou a inicial não acarretou prejuízo à impetrante, a qual terá o direito assegurado à totalidade, se for o caso.

Do exposto, autuado e registrado o feito, à distribuição, nos termos regimentais.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Presidente em exercício

PROCESSO n.º 839, CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR DA CÂMARA.

CONSULENTE(S): FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 04 de fevereiro de 2004.

Juiz Giovanny Morgan - Relator

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 04.02.2004
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 484/2001 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: José Parente de Aragão e Jaime Ansolin Barden

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Despacho: Os autos se encontram com vista à parte ré, pelo prazo de 05(cinco) dias para apresentação das alegações finais.

Proc. nº 185/2002 – Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Acusado: Ignorado

Sentença: “Vistos etc. Trata-se de Inquérito Policial em que tanto a autoridade policial como o Ministério Público concluíram pela atipicidade dos fatos, tendo este último requerido o arquivamento dos autos. Por esta razão, determino o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2003. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

Proc. nº 189/1998 – Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Acusados: Rui Oliveira Figueiredo e Luciano Glauber Fernandes Brito

Sentença: “Por esta razão, decreto extinta a punibilidade pela prescrição e determino o arquivamento dos autos. Encaminhar de photocópias dos documentos de fls. 206 a 221, além desta sentença, à OAB/RR para adoção das medidas de cunho sancionatório pertinentes. Remeter cópia dos mesmos documentos à Superintendência da Polícia Federal para a instauração da necessária investigação de ilícito penal de menor potencial ofensivo. Dê-se ciência à Superintendência da Polícia Federal e ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/11/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz da 1ª Zona Eleitoral.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, na forma da lei,

MANDA INTIMAR os eleitores abaixo relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificarem o não atendimento à convocação para auxiliar nos trabalhos eleitorais ano 2000:

TÍTUL O	NOME DO ELEITOR	COMPLEMENTO	PROCESSOS
2249982674	Lucia Rosania Monteiro Bezerra	1º Mesário	484/03
2131592658	Lucas da Silva Nascimento	Suplente	481/03
1195652640	Mariza Nunes Gomes	Suplente	465/03

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista – RR, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Eleitoral da 1ª ZE/RR, de ordem, subscrevo.

**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Escrivã da 1ª ZE**

3ª ZONA ELEITORAL

Processo nº 1484/03

Vistos, etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PAN – PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTÔNIA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADAIR DOS SANTOS VASCONCELOS
ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO
ADEUZOLINDA DOS SANTOS VASCONCELOS
ANTONIO CELSON UCHÔA DA SILVA
ARLETE LIMA CAVALCANTE
CICERA CHAVES DE CARVALHO
CLEILCE DA SILVA EVANGELISTA
DANIEL MARTINS CORREIA
ELOILDÉS LEITE DE OLIVEIRA
EUGÊNIO RODRIGUES GOMES
GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA
HÉLIO RODRIGUES FILGUEIRAS
ILMA MARIA DA SILVA MESQUITA
IVANEIDE PEIXOTO HABERT
IVANETE PEREIRA DE SOUSA
IVETE SAPARA NASCIMENTO
JOELDSON PEIXOTO HABERT
JOELIA ALBUQUERQUE DA SILVA
JOSÉ DENETO BARRETO BRANDÃO
JOSETE LIMA DA SILVA
KELIANE LEAL
MARIA RIBEIRO BIZERRA
MARIA SOLANGE LIMA DE SOUZA
SALETE SIMON
VITORIA LOPES
ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA
ZERBINE DE ARAÚJO VIEIRA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1485/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PC do B – PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA
CARLOS ALBERTO MEGIAS DOS SANTOS
EDVAN SILVA DA CRUZ
IZAIAS PEDROSO DA FONSECA
JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
JOILDE RIBEIRO LIMA
NEDINA JOAQUIM MARCOLINO
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1486/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PCO – PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

AILTON MILHOME DA SILVA
CLEIFSON ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES
DANIEL MARTINS CORREIA
FRANCISCO LOPES DA SILVA
JOSUÉ MACIEL DA SILVA
ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
SEBASTIÃO DOS SANTOS AGUIAR
VALDIMAR FREITAS AMORIM
ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA
ZENILTON DE SOUZA CRUZ

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1487/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ARILSON FAUSTINO DE OLIVEIRA
ABEL BARBOSA
ALFREDO SANTANA DA SILVA
ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS
ANTONIO MIGUEL DE BRITO
ANTONIO QUEIROZ DA SILVA
BENEDITO VIEIRA FARIA
CARLOS ALFREDO PEREIRA
CLEMILTON DE SOUSA LIMA
CORNÉLIO DA SILVA
DIONEIDE CAVALCANTE DE LIMA
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
ITAMAR LIMA FALCÃO
JACY BARRETO DE SOUZA
JOÃO DE SOUZA
JOELDSON PEIXOTO HABERT
JOSÉ DELMAR DE CARVALHO
JOSÉ FRANÇA MIGUEL
JOSÉ MATIAS DA SILVA
JOSETE LIMA DA SILVA
JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA
JUSCELINA GADELHA MACHADO
LAURINDO SANTOS SOBRAL
LAURO JOAQUIM BARBOSA
LEONEL PINTO VERAS
LEONILDES DE LIMA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

MANOEL SOARES DE SOUZA
MÁRCIA REJANE DOS REIS FREIRE
MARIA CLAUDETE DE LIMA OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
MARILENA DA SILVA PIMENTEL
MOACIR SOUZA DA COSTA
ODINER MAGALHÃES CARNEIRO
ODIR NICÁCIO GOMES
RAIMUNDO NONATO DE LIMA
RONALDO DE LIMA VIANA
SÉRGIO DA COSTA MANDUCA
SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA
SIMAIRA ALEXANDRE NAKAMURA
TEREZA DE LIMA
TOMÉ GOMES DA FROTA
LÚBIA DA SILVA PEREIRA
VICENTE ERLÂNDIO RIBEIRO NOGUEIRA
ZULMIRO LIMA COSTA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1488/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PFL – PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

AGDA MARINA DE LEMOS
ADONES FIGUEIRA NUNES
ANA PATRÍCIA BATISTA DE SOUSA
ANDERSON GRILLO DE SOUZA
ANDREZA PIMENTEL PERES
ANTÔNIO DE PÁDUA CAXIAS DE SOUZA
ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO
ANTÔNIO MESSIAS BARROSO SOARES
ANTONIO QUEIROZ DA SILVA
ANTÔNIO TATAÍRA FILHO
AUBELUCIA FERREIRA DE SOUSA
BAZILIO CIPRIANO DE SOUZA
BONIFÁCIO VENÂNCIO GOMES MATEUS
CARLOS ALBERTO MEGIAS DOS SANTOS
CARMÉLIA WILLAMS
CINTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA
CLÉCIO DETERS
CLEONICE LIMA DA SILVA
CRISTIANE PERES DINIZ
CUSTÓDIO GOMES DE SOUZA
DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
DELFIN FÉLIX DE LIMA
DJANE RICHIL
EDILSON DA SILVA COELHO JÚNIOR
EDIMUNDO DA SILVA MELO
EDINÉIA EDUARDO DE QUEIROZ
EDUARDO FERREIRA DA SILVA
ELCY FRANCISCO DE SOUZA
ELENI FERREIRA DE SOUSA
ELIANE SILVESTRE MACHADO
ELIAS CASCALHO DE BRITO
ELIZABETE RAPOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

ELIZÂNGELA VASCONCELOS DO NASCIMENTO
ELIZEU GUSTAVO
ENISSON DA SILVA PAULINO
ERILENE SOUSA DE CARVALHO
ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA
EUGÊNIO RODRIGUES GOMES
EVA DE SOUSA DA SILVA
FLÁVIA CRISTINA TELES DE MORAIS
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
FRANCISCO ANTELMO BRAGA TORRES
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES
FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL DINIZ
FRANCISCO EDILSON ALVES PEREIRA
FRANCISCO GOMES DA SILVA
FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES
HERCULANO DOS SANTOS GOMES
HÉRIKA FABÍOLA BARROS DE SOUZA
IDELMO DE PINHO RODRIGUES
IRACEMA BARROS DE SOUZA
IVANILDA PEREIRA DE SOUZA
JAIME SILVA DE SOUZA
JAIRISON VIEIRA
JANEUDO RUFINO DE ANDRADE
JEREMIAS DOS SANTOS SILVA
JOANA PEREIRA DE ARAÚJO
JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
JOÃO MONTEIRO
JORGE VIEIRA NICÁCIO
JOSÉ DELFIM DIAS PENHA
JOSÉ DELMAR DE CARVALHO
JOSEILSON CÂMARA SILVA
JÓSIMO FREDSON RUTH COSTA
JURACI SALAZAR PEREIRA
KELIANE LEAL
KENNEDY LIMA DA SILVA
LACERLY LIMA BARROSO
LEONARDO DA SILVA ALEXANDRE
LEONEL PINTO VERAS
LEONILDES DE LIMA
LIDIANE SILVA PEREIRA
LUSICAMPOS SOUZA GOMES
MARELIZE ANADIR KOMMERS
MARIA DA GLÓRIA SILVA NUNES
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PEREIRA
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO MACHADO
MARIA JOANITA PEREIRA DA SILVA
MARIENE RIBEIRO PERES
MARILEIDE SOARES NASCIMENTO
MARINALVA MELO ROCHA
MARINETE MESQUITA PERES
MARLETE PATRÍCIA CÉSAR DA SILVA
MARLICE PINTO VENÂNCIO
MATILDE ROSALINA PEDROSO
MAYCON GLEIDSON FIGUEIRA DE OLIVEIRA
MIGUEL MAGNO PEREIRA DA SILVA
MOACIR DA SILVA
MOISÉS RAMOS DA SILVA
NAIRA CRISTINA VIEIRA
NAYARA DE SOUZA TEODÓSIO
NAZILDA CARVALHO SILVA
NEREU VICENTE DE SOUZA
NILO FALK
NORMANDO LEONOR COELHO
ODILIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ODINÉIA JOÃO DA SILVA
OSMAR MORAIS SANTOS
OSMIR MORAIS SANTOS
PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PATRÍCIO SARMENTO SILVEIRA
PEDRO CELSON DA SILVA
PEDRO ESBELL NETO
PEDRO MACHADO DA SILVA
PEDRO SOUZA DA SILVA
RAIMUNDO BARROS FILHO
RAIMUNDO COSTA
REGINALDO FRANCISCO DAS SILVA
REGINALDO TEIXEIRA LINHARES
RENATO FERREIRA
RENATO MATOS DA SILVA
RIVELINO PEREIRA PEIXOTO
ROCICLEIDE SARMENTO
ROSA MARIA COELHO DA SILVA
ROSENIDES MARIA DA SILVA SOUZA
ROSIMEIRE FELIPE CRUZ
RUI DA SILVA LIMA
SALUSTRIANO DIAS FERREIRA
SANDORVAL DA SILVA
SÉRGIO LEAL DE SOUZA
SIDLENE PEIXOTO DE MESQUITA
TELMA MOTA RODRIGUES
TEREZA DE LIMA
VALDÍZIA AMARO
VALÉRIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
WESLEY MANUEL EDEVIM
ZAGLOBA DE ALENCAR MACEDO
ZILMA FIGUEIREDO MACEDO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1489/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PHS – PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

VALDO SOARES DA SILVA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1490/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PL – PARTIDO LIBERAL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

AFONSO CAMPOS DE ARAÚJO
ABEL BARBOSA
ABRAHIM JOAQUIM GUARIBA
ADONES FIGUEIRA NUNES
ALFREDO BERNARDO PEREIRA DA SILVA
ANA PATRÍCIA BATISTA DE SOUSA
ANTONIO AUGUSTO ESBELL
ANTONIO BENEDITO DE ARAÚJO
ANTONIO DE ARAUJO FREITAS
ANTONIO DE FREITAS FILHO
ANTONIO EDMAR SOARES XAVIER
ANTÔNIO JUVENAL DE SOUZA
ANTÔNIO MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS
ANTONIO MIGUEL DE BRITO
ANTONIO TATAÍRA FILHO
ARILSON FAUSTINO DE OLIVEIRA
AROLDO LUCENA AMORIM
CÉSAR AUGUSTO SOARES DA SILVA
DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA
DEUZIMAR COSTA FEITOSA
DILAMAR FERREIRA DA SILVA
EDNALVA DUARTE PEREIRA
ELENI FERREIRA DE SOUZA
ELIANALVA BENTO NICÁCIO
ELIAS CASCALHO DE BRITO
ELMAR MOURA DOS SANTOS
FLÁVIA CRISTINA TELES DE MORAES
FRANCILENE FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCO ANTELMO BRAGA TORRES
FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
FRANCISCO GOMES DA SILVA
FRANCISCO RONNY BESSA QUEIROZ
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
GEIZEL VALDER PEREIRA DA SILVA
GERMANO VERAS MEGIAS
HERALDO OSÓRIO STUMPF NETO
HÉRIKA FABÍOLA BARROS DE SOUZA
ILMA MARIA DA SILVA MESQUITA
IRACEMA BARROS DE SOUZA
IRAMAR COELHO DA SILVA
ISMAEL TEIXEIRA VERAS
IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA
IVONICE SILVA DE BRITO
IZETE MESQUITA DA SILVA SANTIAGO
JAMES OLIVEIRA DA SILVA
JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA
JOÃO ANA DA SILVA
JOÃO DE SOUZA
JOÃO GARCIA NETO
JORGE ALVINO DA COSTA
JOSAFÁ CASCALHO DE BRITO
JOSÉ AROLDO DOS SANTOS SOUSA
JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO
JOSÉ FELICIANO DE SOUZA
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
JOSEILSON CÂMARA SILVA
JÓSIMO FREDSON RUTH COSTA
JOSUÉ MACIEL DA SILVA
JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DA SILVA
JÚLIO DA SILVA
LEOPOLDINA PEREIRA DE SOUZA
LOURDES PEREIRA DA SILVA
LUIZ CARLOS MONTEIRO DE SOUZA
LUSICAMPOS SOUZA GOMES
MANOEL SORES DE SOUZA
MARCELO DA SILVA MARANHÃO
MARIA CLEONICE CANUTO RODRIGUES
MARIA DE NAZARÉ MELGUEIRO VITOR
MARIA DO CARMO SIQUEIRA REIS
MARIA FRANCISCA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
MARIA GORETH FERREIRA VERAS SOUSA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

MARIA JARDIM ANCHIETA
MARIA ROSA VIRIATO ALEIXO
MARIA SEBASTIANA MARCELINO DAMASCENO
MARLETE PATRÍCIA CÉSAR DA SILVA
MARQUE CLARK RICHIL DE CARVALHO
MICHEL TOMAZ DA SILVA
MILAIR DE JESUS NUNES
NEREU VICENTE DE SOUZA
NORMANDO LEONOR COELHO
ODILIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PATRÍCIO MELVILLE
PAULO RIBEIRO DE MATOS
RAIMUNDA ZACARIAS RODRIGUES
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
RAMON DE LA SIERRA DE OLIVEIRA ROCHA
RENATO FERREIRA
ROCICLEIDE SARMENTO
ROMÊNIA LIMA DE OLIVEIRA
SALUSTRIANO DIAS FERREIRA
SIMAIRA ALEXANDRE NAKAMURA
TERÊNCIO TADEU DE LIMA SOBRINHO
VALDIMAR FREITA AMORIM
VILMA CABRAL PORTILHO
WANDEMBERG ANDRADE
WILSON OLIVEIRA MORAIS

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1491/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ABEL BARBOSA
ANTONIO TATAÍRA FILHO
AQUILES MOURA DIAS
ATLAS COSTA PEREIRA
BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
BONIFÁCIO VENÂNCIO GOMES MATEUS
CLEILCE DA SILVA EVANGELISTA
CLEMILTON DE SOUSA LIMA
CLOTILDE DA MOTA E SILVA
DAMÁSIO DOUGLAS SOBRAL DE SOUZA
DAMIÃO AROMAM DA SILVA
DEODATO LEOCÁDIO DA SILVA
DOMÍCIO SALDANHA
EDIVILSON SOUZA PINHO
EDSON DA SILVA OLIVEIRA
EDVAN SILVA DA CRUZ
ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE
EPIFÂNIO MACHADO PEREIRA
EUZILENE PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO ALBERTO DOR REIS SALUSTIANO
GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA
ISMAEL TEIXEIRA VERAS
IVANETE PEREIRA DE SOUSA
IVONICE SILVA DE BRITO
IZABEL GOMES CAETANO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

JACY BARRETO DE SOUZA
JERÔNIMO CABRAL DE MACEDO FILHO
JOÃO CARLOS DA SILVA LIMA
JOÃO MACARICO RAPOSO
JOAQUIM LOPES DE LIMA
JOSAFÁ CASCALHO DE BRITO
JOSÉ BENEDITO ALVES
KRISTIE ALLEY DA SILVA GOMES
LAURINDO SANTOS SOBRAL
LOURDES PEREIRA DA SILVA
LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA
MARCOS JOSÉ DE SOUSA SILVA
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
MARIA GERALDA GOMES
MARIA GUEDES DA SILVA
MARIA MENDES GOMES
MARIA SOLANGE LIMA DE SOUZA
MARIA VALMIRA DE OLIVEIRA
MARLUCE DE SOUZA SEABRA
MIRACELIO FLORIANO PEIXOTO
MOACIR DA SILVA
MOISÉS RAMOS DA SILVA
MORIS PEREIRA DA SILVA
NAILDE SOUSA CHAVES
NATHAN LIMA GUIMARÃES
NILO FALK
PEDRO ESBELL NETO
RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA
TELMA MARQUES DA SILVA
TELMA MOTA RODRIGUES
TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA
TERTULIANO TEIXEIRA NETO
VANUZA LEAL DE SOUZA
VICENTE ERLÂNDIO RIBEIRO NOGUEIRA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1492/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PP – PARTIDO PROGRESSISTA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

AGDA MARINA DE LEMOS
ADAAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO
ADRIANO DA SILVA PEREIRA
ALDERÍSIO PEREIRA DA SILVA
ALEM SALVADOR BARONIA FIGUEIRA NUNES
ALEXANDRINA DA SILVA AMORIM
ALFREDO BERNARDO PEREIRA DA SILVA
ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
ALTEVIR DE SOUZA
ANGELA LEITE DE BRITO
ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ANTONIO BENEDITO DE ARAÚJO
ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ANTONIO JOSÉ NETO]
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO
CARLOS ALFREDO PEREIRA
CARMÉLIA DA SILVA
CÍCERA CAETANO D4 MATOS
CÍNTIA MARCELLE SILVA COSTA
CLEDIR ARAÚJO PAULA
CLIDEMAR RIBEIRO DA SILVA
CLODOMIR FERREIRA LIMA
CUSTÓDIO GOMES DE SOUZA
DANILO ROBERTO AFONSO
DOMINGOS AQUILINO BATISTA
DOMINGOS NORONHA REGO
ELIANALVA BENTO NICÁCIO
ELICE PINHO DE ARAÚJO
ELIENE NEVES DE ARAGÃO
ELIZABETE RAPOSO
ELIZANDRA DOS ANJOS SILVA
ELMO DA SILVA GUTIERRE
EUZILENE PEREIRA DA SILVA
EVANILDO LIMA MOTA
FELICIANO INÁCIO BONIFÁCIO
FRANCIMAR MENDES AMARAL
FRANCISCO CARLOS PINHEIRO
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL DINIZ
FRANCISCO DE PAULA GOMES
FRANCISCO LOPES DA SILVA
FRANKNALDO SARMENTO DA SILVA
HÉLIO RODRIGUES FILGUEIRAS
HONÉSIMO DA SILVA PEIXOTO
IDEALMO DE PINHO RODRIGUES
IRISLENE DOS SANTOS E SILVA
IVANEIDE PEIXOTO HABERT
IVANILDA PEREIRA DE SOUZA
IZETE MESQUITA DA SILVA SANTIAGO
JABER PEIXOTO DA SILVA
JEREMIAS DOS SANTOS SILVA
JOACY ALEXANDRE
JOÃO PEREIRA FEITAS
JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO
JOSÉ FELICIANO DE SOUZA
JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
LAURO JOAQUIM BARBOSA
LINDA VIERA SOUZA
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
LUIZ CARLOS MONTEIRO DE SOUZA
LUZIA PAULO
MARAISA PERES DINIZ
MÁRCIA REJANE DOS REIS FREIRE
MARIA ANTÔNIA MADEIRA DA SILVA
MARIA DE JESUS ALENCAR E SOUSA
MARIA DO CARMO SIQUEIRA REIS
MARIA ELDE CABRAL DA SILVA
MARLICE PINTO VENÂNCIO
MÉRCIA LUZIA DA SILVA
MIGUEL MAGNO PEREIRA DA SILVA
NARCISO BOAVENTURA
NEILSON CAVALCANTE MOURA
ODINÉIA JOÃO DA SILVA
OLAVO PEREIRA DA SILVA
PEDRO PAULINO SOARES
RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO
RITA DE PAIVA SILVA
ROSA AMÉLIA LEITE DE OLIVEIRA
ROSA MARIA COELHO DA SILVA
ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
SANDRA BRANDÃO DE SENA
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
SEBASTIÃO PERES PEREIRA
SÉRGIO DA COSTA MANDUCA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

SHEILA MARIA FIGUEREDO ARAÚJO
SIDLENE PEIXOTO DE MESQUITA
SIVALDO MELQUIOR
SÔNIA DA SILVA
TERTULIANO TEIXEIRA NETO
VA DE SOUSA DA SILVA
VALMIR AFONSO BATISTA
VERÔNICA DA SILVA ARAÚJO
VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA
VITORIA LOPES
ZERBINE DE ARAÚJO VIEIRA
ZILMA FIGUEIREDO MACEDO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1493/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ANTONIO AUGUSTO ESBELL
ANTONIO DOS SANTOS LUZ
ANTONIO JÚNIOR BEZERRA LIMA
AROLDO LUCENA AMORIM
DANIEL JACOBS
EDIMILSON DAMASCENO GOMES
ELCY FRANCISCO DE SOUZA
ELOI MARQUES MARANHÃO
ENISSON DA SILVA PAULINO
FELICIANO INÁCIO BONIFÁCIO
FRANCISCO KLEBER ALVES VALÓES
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
HERCULANO DOS SANTOS GOMES
IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA
IZAIAS PEDROSO DA FONSECA
JOANA PEREIRA DE ALMEIDA
JOODEMAR PEREIRA DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS
JOSÉ OLIVEIRA SANTOS NETO
JOSÉ SOUZA SILVA
LENAIDE LIMA SANTOS
MARIENE RIBEIRO PERES
MOISÉS RAMOS DA SILVA
OLAVO PEREIRA DA SILVA
OSMIR MORAIS SANTOS
PATRÍCIO SARMENTO SILVEIRA
PAULO RICHARD COELHO SAMPAIO
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
TEREZINHA DA CRUZ
VALMIR AFONSO BATISTA
ZENILTON DE SOUZA CRUZ

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1494/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PRONA – PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

CARLA REGINA DA SILVA MATIAS
DIRCEU PEREIRA CAVALCANTE
EDNELZA DE LIMA
EDUARDO FERREIRA DA SILVA
EMÍLIO OLIVEIRA SILVA
HUELEM ALBUQUERQUE FIDELIS
MARILENE MARQUES DA SILVA
MILTON RODRIGUES CELESTINO
NAUDÊNIO ARAÚJO DE PAULA
NAUDIR ARAÚJO DE PAULA
RENATA FEITOSA MENDONÇA
ROBERTO FERREIRA DE PAULA
ROWILDO ALVES DA SILVA
SHEILA MARIA FIGUEREDO ARAÚJO
SILDERLANE PEREIRA DE ALMEIDA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1495/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PRP – PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADEILSON VIANA DA SILVA
ALEXANDRINA DA SILVA AMORIM
DOMINGOS NORONHA REGO
EDIMILSON DA SILVA COELHO JÚNIOR
ELIZANDRA DOS ANJOS SILVA
EVALDO SILVA FERREIRA
FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
FRANCISCO BATISTA DA CONCEIÇÃO
ITAMAR LIMA FALCÃO
JERÔNIMO CABRAL DE MACEDO FILHO
JOÃO PEREIRA FEITAS
JOÃO PEREIRA FEITAS JÚNIOR
JOSÉ ANTONIO DE LIMA COSTA
JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
MARIA DE NAZARÉ MELGUEIRO VITOR
PEDRO PEREIRA SOARES
REGINA LIMA SOUSA
SANDRA BARBOSA DE SOUZA
TERÉNCIO TADEU DE LIMA SOBRINHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

VALDEMAR TEIXEIRA SOUSA
ZÍBIA PEREIRA DE ANDRADE SOUSA
ZULMIRIO LIMA COSTA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1496/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PRTB – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

AFONSO CAMPOS DE ARAÚJO
ADALTO BRITO OLIVEIRA
ADRIANA DA SILVA NUNES
ADRIANA JOSIAS
AILTOM MILHOME DA SILVA
ALFREDO DA SILVA FRANCA
ALRIA PEREIRA SEGUNDO
ANANIAS COSTA DE LIMA
ANGELA LEITE DE BRITO
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA
ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS
ANTONIO JUVENAL DE SOUZA
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
AROLDO ALVINO DA COSTA
BERNADETE SANTOS DA SILVA
CÍCERO MANOEL VIEIRA DA SILVA
CINARA DE SOUZA
CLOUDIONOR PEREIRA DA SILVA
DILMA BARBOSA DE MELO
EDIMUNDO DA SILVA MELO
EDSON DA SILVA OLIVEIRA
EDSON JOSÉ DE MORAIS
EDUARDO VIANA
ELIENE DE SOUSA DIAS CARDOSO
ELIZÂNGELA VASCONCELOS DOS NASCIMENTO
ERILENE SOUSA DE CARVALHO
EUGENIA SANTOS
EVALDO SILVA FERREIRA
EVANDRO DE ARAÚJO MACHADO
FELICIANO LAURINDO
FRANCILENE FERREIRA DOS SANTOS
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES
FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
FRANCISCA MOURA
FRANCISCO BATISTA DA CONCEIÇÃO
FRANCISCO EDILSON ALVES PEREIRA
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
GERFY VIEIRA DE SOUZA
HERALDO OSÓRIO STUMPF NETO
IRAMAR COELHO DA SILVA
JACIRA RICHIL
JAMES OLIVEIRA DA SILVA
JÂNIO PINTO DA SILVA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
JORGE ALVINO DA COSTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

JORGE LIMA DA SILVA
JOSÉ ANTONIO DE LIMA COSTA
JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
JOSIVAN RODRIGUES DE LIMA
KHYLVIA VALES ALVES DE OLIVEIRA
LEVINA MARIA SILVA
LÍDIA SALES DOS SANTOS
MAIA DOS SANTOS BARRA
MANOEL PEREIRA DA SILVA
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PEREIRA
MARIA DILEUSA BARRETO BRANDÃO
MARIA GORETH FERREIRA VERAS SOUSA
MARIA NILMA ALVES VALES
MARIA ROSINEIDE DA SILVA
MARIA SEBASTIANA MARCELINO DAMASCENO
MARILEIDE SOARES NASCIMENTO
MARINA PINTO DA SILVA
MARINALVA MELO ROCHA
MÁRIO FRANCISCO ZIMÃO ONÓRIO
MELÂNIA NASCIMENTO
MILTON RODRIGUES CELESTINO
NARCISO BOAVENTURA
NAYARA DE SOUZA TEODÓSIO
NAZILDA CARVALHO SILVA
NELI SILVA GARCIA
OSMAR DAS NEVES DA SILVA
PEDRO MACHADO DA SILVA
REGINA DE LIMA
RENATA FEITOSA MENDONÇA
ROSA AMÉLIA LEITE DE OLIVEIRA
ROSINETO MORAIS SANTOS
SANDORVAL DA SILVA
SANDRA BARBOSA DE SOUZA
SANDRA BRANDÃO DE SENA
SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA
SIDINEI DE SOUZA SOARES
SILVANA DA CUNHA AGUIAR
SOELI DRESCH
SÔNIA DA SILVA
SULAMITA BRAGA DA SILVA
TEREZINHA ALVES DA SILVA
WESLEY MANUEL EDEVIM
ZAGLOBA DE ALENCAR MACEDO FILHO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1497/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PSB – PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
ANTÔNIA NECO DA CRUZ
CARLA REGINA DA SILVA MATIAS
CÍNTIA MARCELLE SILVA COSTA
EDSON JOSÉ DE MORAIS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

GERALDO CRISPIM BARBOSA
HAROLDO BARBOSA DA ROCHA
IZABEL GOMES CAETANO
JOELIA ALBUQUERQUE SILVA
JOSÉ DELFIM DIAS PENHA
JOSÉ FRANCA MIGUEL
JUSCELINO ARAÚJO DA SILVA
MARIA DE JESUS ALENCAR E SOUSA
MARIA INÉS SALDANHA DA SILVA
MARIENE MARQUES DA SILVA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1498/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).
O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.
De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.
Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ABRAHIM JOAQUIM GUARIBA
ADEILSON VIANA DA SILVA
ANTONIO CELSON UCHÔA DA SILVA
ANTONIO JOSÉ RODRIGUES
ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO
BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
CARLOS ALFREDO PEREIRA
CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA
CÍCERA CHAVES DE CARVALHO
CORNÉLIO DA SILVA
DANIEL JACOBS
DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO
EDINÉIA EDUARDO DE QUEIROZ
ELIANE SILVESTRE MACHADO
FERNANDO SANTOS DA SILVA
GERALDO CRISPIM BARBOSA
IVETE SAPARA NASCIMENTO
JAQUENILDO BEZERRA MACIEL
JORGE VIEIRA NICÁCIO
KRISTIE ALLEY DA SILVA GOMES
LUIIS NETO NASCIMENTO ARAÚJO
MAIA DOS SANTOS BARRA
MARCELO DA SILVA MARANHÃO
MARIA CLAUDETE DE MELO OLIVEIRA
MARIA GERALDA GOMES
MARIA GORETH FLORIANO PEIXOTO
MARIA INÉS SALDANHA DA SILVA
MARILENA DA SILVA PIMENTEL
MARINETE MESQUITA PERES
MARLUCIA ALVES DA SILVA
MAYCON GLEIDSON FIGUEIRA DE OLIVEIRA
MORIS PEREIRA DA SILVA
NAZINHA MELQUIOR DE LIMA
NEDINA JOAQUIM MARCOLINO
PEDRO PEREIRA SOARES
PEDRO SOUZA DA SILVA
RAIMUNDO GOMES COSTA
RAMON DE LA SIERRA DE OLIVEIRA COSTA
RIVELINO PEREIRA PEIXOTO
ROMÊNIA LIMA DE OLIVEIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA
ROWILDO ALVES DA SILVA
SALETE SIMON
SILDERLANE PEREIRA DE ALMEIDA
TELMA MARQUES DA SILVA
ZÍBIA PEREIRA DE ANDRADE SOUSA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1499/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PSDC – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).
O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.
De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.
Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ALFREDO DA SILVA FRANCA
ALFREDO SANTANA DA SILVA
ARGENTINA BRASIL DA SILVA
CARMÉLIA DA SILVA
CÍCERO MANOEL VIEIRA DA SILVA
CLAUDIA BRASIL DA SILVA
CLEDIR ARAÚJO PAULA
DALICY DE SOUZA
EDIVILSON SOUZA PINTO
EDNELZA CALIXTO
EDUARDO VIANA
ESMERALDA SOUZA DA SILVA
EUGENIA MELQUIOR DA SILVA
EVANDRO DE ARAÚJO MACHADO
HUELEM ALBUQUERQUE FIDELIS
IRENE KESTER DA SILVA
JABER PEIXOTO DA SILVA
JAQUEMILDO BEZERRA MACIEL
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
JOÃO CARLOS DA SILVA LIMA
JOSÉ DE ARAÚJO
JOSIVAN RODRIGUES DE LIMA
LUIZ NETO NASCIMENTO ARAÚJO
MANOEL DIAS
MARELIZE ANADIR KOMMERS
MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO MACHADO
MARIA SOLIDADE VIANA DA CONCEIÇÃO
MARINA PINTO DA SILVA
MARINILDA DA SILVA SIMÃO
NAUDÊNIO ARAÚJO DE PAULA
NAUDIR ARAÚJO DE PAULA
NAZINHA MELQUIOR DE LIMA
OSMUNDO BRASIL DA SILVA
RAIMUNDO NONATO DE LIMA
RITA DE PAIVA SILVA
ROBERTO FERREIRA DE PAULA
RONALDO DE LIMAVIANA
SEBASTIÃO PERES PEREIRA
SEVERINA BRASIL DA SILVA
SIMARIA DA SILVA ARAÚJO
TEREZINHA ALVES DA SILVA
VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1500/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PSL – PARTIDO SOCIAL LIBERAL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADRIANA JOSIAS
ALDERÍSIO PEREIRA DA SILVA
ALEM SALVADOR BARONIA FIGUEIRA NUNES
ALFREDO SANTANA DA SILVA
ALRIA PEREIRA SEGUNDO
ALTEVIR DE SOUZA
AMAZONINA BARBOSA
ANDREZA PIMENTEL PERES
ANGELA LEITE DE BRITO
ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA
ANTONIO DA SILVA RODRIGUES
ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS
ANTONIO DE FREITAS FILHO
ANTONIO DOS SANTOS LUZ
ANTONIO MESSIAS BARROSO SOARES
ARLETE LIMA CAVALCANTE
AROLDO ALVINO DA COSTA
ATLAS COSTA PEREIRA
AVELINA PEREIRA
AVELINO PEREIRA
BERNADETE SANTOS DA SILVA
CÉSAR DA SILVA
CÍCERA CAETANO DE MATOS
CINARA DE SOUZA
CLÉCIO DETERS
CLEIFSON ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES
CLODOMIR FERREIRA LIMA
CRISTIANE PERES DINIZ
DAMIÃO AROMAM DA SILVA
DANILO ROBERTO AFONSO
DENÍZIO PEREIRA CADETE
DEODATO LEOCADIO DA SILVA
DILAMAR FERREIRA DA SILVA
DILMA BARBOSA DE MELO
DIONEIDE CAVALCANTE DE LIMA
EDMILSON DOS SANTOS LAGO
ELANE SILVA DE SOUZA
ELIENE NEVES DE ARAGÃO
ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA
ELIETE MIGUEL DA SILVA
ELMO DA SILVA GUTIERRE
ELOILDES LEITE DE OLIVEIRA
ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE
EPIFÂNIO MACHADO PEREIRA
EUGENIA SANTOS
EUNILHA MOREIRA DOS SANTOS
FRANCISCA MOURA
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA
FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
FRANCISCO JOSÉ VERAS MACHADO
FRANCISCO LOPES DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

GEIZEL VALDER PEREIRA DA SILVA
GERFY VIEIRA DE SOUZA
GERÓCINO ADÃO LEVEL
HAROLDO BARBOSA DA ROCHA
HONÉSIMO DA SILVA PEIXOTO
IRISLENE DOS SANTOS SILVA
ISRAEL DA CRUZ CARDOSO
JAIRISON VIEIRA
JÂNIO PINTO DA SILVA
JOACY ALEXANDRE
JOÃO ANA DA SILVA
JOÃO PEREIRA FEITAS JÚNIOR
JOSÉ ANTONIO DE LIMA COSTA
JOSÉ BENEDITO ALVES
JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO
JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS
JÚLIO DA SILVA
KHYLVIA VALÕES ALVES DE OLIVEIRA
LACERLY LIMA BARROS
LEOPOLDINA PEREIRA DE SOUZA
LEVINA MARIA SILVA
LIDIANE SILVA PEREIRA
LINDA VIEIRA DE SOUZA
LOURDES SILVA DE SOUZA
LÚBIA DA SILVA PEREIRA
LUCIANO PERES BONIFÁCIO
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
LUZIA PAULO
MANOEL PEREIRA DA SILVA
MARAISA PERES DINIZ
MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
MARIA CLEONICE CANUTO RODRIGUES
MARIA DA GLÓRIA SILVA NUNES
MARIA ELDE CABRAL DA SILVA
MARIA FRANCISCA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
MARIA GORETH FERREIRA VERAS SOUSA
MARIA JARDIM ANCHIETA
MARIA JOANITA PEREIRA DA SILVA
MARIA NILMA ALVES VALÕES
MARIA NIRIA MOTA BEZERRA
MARIA ROSINEIDE DA SILVA
MARIA VALMIRA DE OLIVEIRA
MÁRIO FRANCISCO ZIMÃO ONÓRIO
NAIRA CRISTINA VIEIRA
NATHAN LIMA GUIMARÃES
NEILSON CAVALCANTE MOURA
NELI SILVA GARCIA
ODINER MAGALHÃES CARNEIRO
OSMAR DAS NEVES DA SILVA
PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA
PAULA RAQUEL FERREIRA SOARES
PAULO RICHARD COELHO SAMPAIO
RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO
RAIMUNDO BARROS FILHO
RENATO PEREIRA DA SILVA
ROSA SOUSA LEITE
ROSALVA SABINO DE LIMA
ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
RUI DA SILVA LIMA
SEBASTIÃO DOS SANTOS AGUIAR
SÉRGIO LEAL DE SOUZA
SIDINEI DE SOUZA SOARES
SILVANA DA CUNHA AGUIAR
SIVALDO MELQUIOR
SOELI DRESCH
SULAMITA BRAGA DA SILVA
TELMA MOTA RODRIGUES
TEREZINHA DA CUNHA
VALDELINO MAGALHÃES DA SILVA
VANUZA LEAL DE SOUZA
VERÔNICA DA SILVA ARAÚJO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

WANDEMBERG ANDRADE
WILSON OLIVEIRA MORAIS

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.
Int. o MP.
Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1501/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTONIO ALMEIDA DA SILVA
ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
AILTON CAMPELO DE GOIS
ALTEVIR DE SOUZA
ALUZIO ALVES
ANCIEL DAVI
ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA
DAMÁSIO DOUGLAS SOBRAL DE SOUZA
DELFIN FÉLIX DE LIMA
DELZUITA DOMINGOS DA SILVA
DINALVA PAULO DA SILVA
DOMÍCIO SALDANHA
DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO
EDIMILSON DAMASCENO GOMES
EDMILSON DOS SANTOS LAGO
EDNALVA DUARTE PEREIRA
EDVILSON DE SOUZA VIEIRA
ELANE SILVA DE SOUZA
ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA
ELIZEU GUSTAVO
EVANILDO LIMA MOTA
FRANCISCO CARLOS PINHEIRO
FRANCISCO DE PAULA GOMES
FRANCISCO RONNY BESSA QUEIROZ
FRANCISCO VIEIRA DE MATOS
GETÚLIO SOLON DA SILVA
JAIME SILVA DE SOUZA
JAIRAN NEVES PEREIRA
JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA
JOANA CRISTINA PEREIRA DA COSTA
JOODEMAR PEREIRA DA SILVA
JOSÉ CÍCERO ERNESTO DOS SANTOS
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS VIANA
JOSÉ GILMAR DOS SANTOS LUCAS
JOSÉ LUIZ DE SOUZA
JOSÉ NILTON BATISTA DE ARAÚJO
JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
JOSÉ SOUZA SILVA
JUAREZ DOS SANTOS BRITO
LUCIANO PERES BONIFÁCIO
LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA
MANOEL JAMES SANTOS BANDEIRA
MARCOS JOSÉ DE SOUSA SILVA
MARIA CRISTINA ALEXANDRE
MARIA GORETH FLORIANO PEIXOTO
MARIA IVAN FERREIRA BRITO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

MARQUE CLARK RICHL DE CARVALHO
MOZARILDO DE ABREU GOMES
OSMAR MORAIS SANTOS
PATRÍCIO MELVILLE
PAULO RIBEIRO DE MATOS
PEDRO PAULINO SOARES
RAIMUNDA RAFAEL LEITE
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
RENATO MATOS DA SILVA
ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA
ROSINETO MORAIS SANTOS
SANDORVAL DA SILVA
STELA PEIXOTO DOS SANTOS
SYNARA SOUZA SILVA
WILSON ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1502/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PT do B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ADAIR DOS SANTOS VASCONCELOS
ADEUZOLINDA DOS SANTOS VASCONCELOS
CLAUDIONIRO DUTRA DA ROCHA
JOSÉ DENETO BARRETO BRANDÃO
MARIA DILEUSA BARRETO BRANDÃO
VILMA CABRAL PORTILHO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1503/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTÔNIA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADRIANA DA SILVA NUNES
ALUZIO ALVES
AMAZONINA BARBOSA
ANANIAS COSTA DE LIMA
ANCIEL DAVI
ANTONIO DE PÁDUA CAXIAS DE SOUZA
ANTONIO EDMAR SOARES XAVIER

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

ANTONIO MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS
ARLETE ARAÚJO DOS SANTOS
AUBELUCIA FERREIRA DE SOUSA
AVELINA PEREIRA
BAZÍLIO CIPRIANO DE SOUZA
CARMÉLIA WILLAMS
CÉSAR DA SILVA
CLEONICE LIMA DA SILVA
CLOUDIONOR PEREIRA DA SILVA
DALICY DE SOUZA
DENÍZIO PEREIRA CADETE
DEUZIMAR COSTA FEITOSA
EDINELZA CALIXTO
EDNELZA DE LIMA
ELICE PINHO DE ARAÚJO
ELIETE MIGUEL DA SILVA
ELMAR MOURA DOS SANTOS
EMÍLIO OLIVEIRA SILVA
ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA
ESMERALDA SOUZA DA SILVA
EUGENIA MELQUIOR DA SILVA
EUNILHA MOREIRA DOS SANTOS
FRANCIMAR MENDES AMARAL
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA LOPES
FRANKNALDO SARMENTO DA SILVA
GERMANO VERAS MEGIAS
GERÓCINO ADÃO LEVEL
HIARDO RODRIGUES SILVA
IRENE KESTER DA SILVA
ISRAEL DA CRUZ CARDOSO
JAIRAN NEVES PEREIRA
JOAQUIM LOPES DE LIMA
JOILDE RIBEIRO LIMA
JOSÉ DE ARAÚJO
JOSÉ MATIAS DA SILVA
JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA
JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA
JUSCELINO ARAÚJO DA SILVA
LEONARDO DA SILVA ALEXANDRE
LEONOR RUFINO DA SILVA
LÍDIA SALES DOS SANTOS
LOURDES SILVA DE SOUZA
MAIA DOS SANTOS BARRA
MANOEL JAMES SANTOS BANDEIRA
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA
MARIA LÚCIA DOS SANTOS MOTA
MARIA NIRIA MOTA BEZERRA
MARIA PERPETUA RAPOSO
MARIA RIBEIRO BIZERRA
MARIA SOLIDADE VIANA DA CONCEIÇÃO
MARINILDA DA SILVA SIMÃO
MATILDE ROSALINA PEDROSO
MICHEL TOMAZ DA SILVA
MIRACELIO FLORIANO PEIXOTO
MOACIR SOUZA DA COSTA
NAILDE SOUSA CHAVES
ODINER MAGALHÃES CARNEIRO
RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REGINA LIMA SOUSA
ROSALVA SABINO DE LIMA
ROSENIDES MARIA DA SILVA SOUZA
SANDORVAL DA SILVA
SEVERINA BRASIL DA SILVA
SIMARIA DA SILVA ARAÚJO
STELA PEIXOTO DOS SANTOS
VALDELINO MAGALHÃES DA SILVA
VALDEMAR TEIXEIRA SOUSA
VALDIZIA AMARO
ZAGLOBA DE ALENCAR MACEDO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1504/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PTC – PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANDERSON GRILLO DE SOUZA
ARGENTINA BRASIL DA SILVA
AVELINO PEREIRA
CÍNTIA MADALENA DA SILVA PEREIRA
CLAUDIA BRASIL DA SILVA
CLOVES XIMENES DE SOUZA
ELOI MARQUES MARANHÃO
EUNILHA MOREIRA DOS SANTOS
FELICIANO LAURINDO
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
JOÃO MONTEIRO
JORGE LIMA DA SILVA
KENNEDY LIMA DA SILVA
MARLUCIA ALVES DA SILVA
OSMUNDO BRASIL DA SILVA
REGINA DE LIMA
RENATO PEREIRA DA SILVA
TOMÉ GOMES DA FROTA

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1505/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PTN – PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ALZENIR GLADSON MESQUITA CAMPOS
ANTÔNIA NECO DA CRUZ
CLAUDIONIRO DUTRA DA ROCHA
CLOVES XIMENES SOUZA
DIRCEU PEREIRA CAVALCANTE
JUSCELINA GADELHA MACHADO
MARIA ANTÔNIA MADEIRA DA SILVA
RAIMUNDO COSTA
RAIMUNDO GOMES COSTA
REGINALDO TEIXEIRA LINHARES

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

Processo nº 1506/03

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de dupla filiação verificada pela Escrivania após ao recebimento da lista de filiados ao Partido PV – PARTIDO VERDE (Res. 19.406/95, Art. 36 - § 2º).

O Ministério Público requereu a declaração de nulidade das filiações em questão.

De fato, o Art. 22 - § único da Lei 9.096/95 e o Art. 36 - § 2º da Resolução do TSE nº 19.406/95 estabelecem que, constatada a dupla filiação, ambas são consideradas nulas.

Por esta razão, declaro nulas as filiações partidárias dos seguintes eleitores:

ANTONIO JÚNIOR BEZERRA LIMA
ADALTO BRITO OLIVEIRA
ADRIANO DA SILVA PEREIRA
ANTONIO JOSÉ NETO
ARLETE ARAÚJO DOS SANTOS
BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
BENEDITO VIEIRA FARIA
CLIDEMAR RIBEIRO DA SILVA
CLOTILDE DA MOTA SILVA
DINALVA PAULO DA SILVA
DIANE RICHIL
DOMINGOS AQUILINO BATISTA
ELIENE DE SOUSA DIAS CARDOSO
FERNANDO SANTOS DA SILVA
FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO
FRANCISCO JOSÉ VERAS MACHADO
HIARDO RODRIGUES SILVA
JACIRA RICHIL
JANEUDO RUFINO DE ANDRADE
JOÃO GARCIA NETO
JOÃO MACARICO RAPOSO
JOSÉ AROLDO DOS SANTOS SOUSA
JOSÉ DE ARAÚJO COSTA
JOSÉ RILDO DE MORAES SANTANA
JURACI SALAZAR PEREIRA
MANOEL DIAS
MARIA GUEDES DA SILVA
MARIA MENDES GOMES
MARIA PERPETUA RAPOSO
MARLUCE DE SOUZA SEABRA
MELÂNIA NASCIMENTO
MÉRCIA LUZIA DA SILVA
PAULA RAQUEL FERREIRA SOARES
RAIMUNDA ZACARIAS RODRIGUES
ROSA SOUSA LEITE
SYNARA SOUZA SILVA
TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA
VALDO SOARES DA SILVA
VALÉRIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Comunique-se aos partidos interessados e aos eleitores.

Int. o MP.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO C. MALLET
JUIZ DA 3ª ZE/RR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 04/02/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000184-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE MARIA DE ARAGAO ME
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000185-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DOUGLAS M SILVA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000186-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DINA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000187-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :S K F WANDERLEY ME
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000188-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JONAYNA R DA SILVA ME
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000189-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ENGEC CONSTRUCOES LTDA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000190-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ARCHITEC ARQUITETURA E PLANEJAMENTO
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000191-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :TERRESTRE CONSTRUCAO LTDA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000191-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE:3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :TERRESTRE CONSTRUCAO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000192-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NEF COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000193-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARIO JOVENTINO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000194-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONCREX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000195-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000196-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :EMEDE COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000197-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J SANTIAGO E CIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000198-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMERCIAL FREITAS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000199-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000200-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FRANCISCO GOMES DA ROCHA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000201-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MOTOKA VEICULOS E MOTORES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000202-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000203-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C B FILGUEIRAS E CIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000204-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARCOS ANDRE OLIVEIRA ALVES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000205-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J M COSTA E CIA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000206-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FERNANDES E CIA LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000207-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RETIFICA MIRAGE LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000208-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SOLLOMINAS CONSTRUTORA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000208-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SOLLOMINAS CONSTRUTORA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000209-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :SAO GERALDO CONSTRUCOES LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000210-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

EXCDO: :B B PETROLEO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000211-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NATUREZA VIVA COMERCIO SERVICOS E INDUSTRIA LTDA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000212-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :AMORIM CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000213-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R C SARAIVA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000214-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA DINAMICA LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000215-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE ZAMBONIN ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000216-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :IMPORTADORA NACIONAL LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000217-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FUNCAO ENGENHARIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000217-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FUNCAO ENGENHARIA LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000218-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000219-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :ALEXANDER DE SA VILELA
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
ENTIDADE: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000183-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :ORIVA R ASSIS DE LIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :36
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :37

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700609-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO PEQUENINO DOS SANTOS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700610-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JULIO CESAR TORREIA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700611-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700612-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :REGINES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700613-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANQUELON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700614-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FIORI DA COSTA PAIOLI
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700615-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :REMOALDO JOSE VIRIATO RAPOSO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700616-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCELIO BATISTA CATAO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700616-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCELIO BATISTA CATAO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700617-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MAURICIO DE MORAES CANDIDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700618-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MOZARILDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700619-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TARCILA CLEONE JOHN DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700620-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700621-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA SOCORRO BARROS DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700622-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :RAIMUNDA RODRIGUES DA CRUZ
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700623-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCELO NASCIMENTO DE MEIRELES
REU: :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700624-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA JOSE CAVALCANTE DA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700624-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA JOSE CAVALCANTE DA CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.700625-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :SANTINA DE OLIVEIRA HORACIO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700626-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :ALMIRO ALVES PEREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700627-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :BENEDITO XAVIER GOMES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700628-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700629-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE LOURDES BATISTA DA SILVA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700630-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSEFA ROCHA PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700631-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE ROMAO DE PINHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700632-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO
AUTOR: :MARIA BEZERRA MANO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700633-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO JOSE MAGALHAES DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700633-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO JOSE MAGALHAES DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700634-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700635-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARCIO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700636-4 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENISON OLIVEIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700637-8 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RUBELDIMAR RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700638-1 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OSNEIDE SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700639-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RICARDO MARTINS DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700640-5 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ERNANDE BANDEIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700641-9 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA COSTA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700642-2 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA COSTA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700643-6 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO BATISTA COSTA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700644-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JONILSON PINTO CRUZ
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700645-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700646-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HILTON LIVRAMENTO OLIVEIRA GOMES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700647-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

AUTOR: :EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700648-4 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCO DAVID GRANGEIRO FILHO

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700649-8 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DE SOUZA

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700650-8 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARLI DE LIMA REIS E SOUZA

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700650-8 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARLI DE LIMA REIS E SOUZA

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700651-1 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JACIRA DA SILVA DIONISIO

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700652-5 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700653-9 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE DO CARMO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700654-2 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :ROSANGELA XAVIERT PRINTES

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700655-6 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :FRANCISCO ASSIS DE BRITO

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700656-0 PROT.:04/02/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :UMBERTO DE SOUZA CABRAL

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

PROCESSO :2004.42.00.700657-3 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HAYDEE NAZARE DE MAGALHAES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700658-7 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ARNALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700659-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ MARTINS DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700660-0 PROT.:04/02/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORISMAR DOS SANTOS BRITO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :52
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :52

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS L. SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1997.42.00.001962-1
CLASSE : 13101- PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR.: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU.: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE
RÉU.: EUGENIO VEIRA DE SOUZA
RÉU.: JOÃO FRANCISCO DE BRITO COSTA
RÉU.: ANTONIO BENTO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Declarando extinta a punibilidade dos sentenciados Antonio Bento de Araujo, Joao Francisco de Brito Costa, Eugenio Viana de Souza e Antonio Pereira de Andrade, pela prescrição da pretensão executoria estatal.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1994.42.00.000394-3
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

EXCDO(A) : LORI REICHERT FONTANA
ADVOGADO : Dr. Geraldo João da Silva

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a presente execução nos termos do art. 795 c/c art. 269, I, do CPC, sem custas e honorários.

PROCESSO : 1997.42.00.000395-0
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO(A) : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo as execuções: 1997.42.00.000395-0 e 1997.42.00.000409-5, com base no art. 794, I, do CPC, custas como de lei e arquivamento dos autos.

PROCESSO : 2003.42.00.000006-4
CLASSE : 11200 – EMBARGOS A ARREMATAÇÃO
EMBTE : SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA LTDA
ADVOGADO : RR155A – CARMEN MARIA CAFFI E OUTRO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : OAB/RR 004 -DR. WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Reconhecendo a superveniente perda do objeto dos autos e extinguindo o processo com base no artigo 267, VI, do CPC, e deixando de impor a qualquer dos contendores o ônus da sucumbência, visto que a nulidade da arrematação só foi decretada dez meses após o ajuizamento dos embargos.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000655-1
CLASSE : 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : U R RODRIGUES
ADVOGADO : RR0000094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
EMBDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : OAB/AM 3.233 -DRA. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: ... indeferindo o pedido de pagamento parcelado dos honorários do perito, e fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a embargante deposite em juízo, de forma integral, o valor dos honorários do perito, sob pena de dispensa da prova.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RONNY ALBERTO MOLINA GARNIER e TAYSA BRITO PEREIRA

ELE: nascido em Maracay Estado Aragua-Venezuela, em 06/06/1973, de profissão técnico em turismo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Benjamin Constant, nº 1891, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JULIO CESAR MOLINO MORGADO e GLORIA DEL VALLE GARNIER DE MOLINA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1975, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.Benjamin Constant, nº 1891, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA NETO e ODEIDES BRITO PEREIRA.

2) JOSÉ MÁRCIO MAGALHÃES REBOUÇAS e TANIGUANACI VIEIRA SILVA UCHÔA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/10/1972, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, nº 221, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EVANDI REBOUÇAS e ALDEIZE LIMA MAGALHÃES.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 07/04/1971, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, nº 221, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO UCHÔA e MARIA NAZARÉ VIEIRA UCHÔA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2821 Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2004.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:
VALDECIR GLAUBERSON SILVA MATOS e **LUCIANA ARAÚJO DA LUZ**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista – Roraima**, ao(s) sete (07) de outubro (10) de 1982, Profissão: **Professor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Lindolfo, nº 2295, Bairro Tancredo Neves**, filho de **Cristovão Araújo de Matos** e **Valdileide Simião da Silva**. A pretendente nascida em **Olho D'Agua das Cunhas - Maranhão**, ao(s) **vinete e um (21) dia de maio (05) de 1986**, Profissão: **Estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua 18, nº 1083, Bairro Caranã**, filha de **Pedro Roberto da Luz Neto** e **Maria Lucia Nascimento Araújo**.
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio neste Tabelionato e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião